

SEI_1080.01.0094224_2022_96

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

830

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

60

TEMPO

27min 46s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	264, 265, 270, 271, 277, 278, 289, 292, 295, 296, 302, 303, 308, 353, 354, 362, 364, 617, 618, 623, 624, 630, 631, 642, 645, 648, 649, 655, 656, 661, 707, 708, 713, 720, 731, 732	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	264, 265, 270, 271, 277, 278, 289, 292, 295, 296, 302, 303, 308, 353, 354, 362, 364, 617, 618, 623, 624, 630, 631, 642, 645, 648, 649, 655, 656, 661, 707, 708, 713, 720, 731, 732	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 7.081,29; R\$ 13.161,35; R\$5.417,31; R\$2.000,00; R\$100.000,00	36, 258, 264, 265, 270, 271, 275, 277, 278, 289, 292, 295, 296, 302, 303, 308, 328, 353, 354, 362, 364, 612, 617, 618, 622, 623, 624, 628, 630, 631, 642, 645, 648, 649, 655, 656, 661, 707, 708, 713, 720, 731, 732, 764	R\$ 7.081,29
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	258, 275, 328, 612, 622, 628, 764	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Sim	315, 668, 787	liberação de garantia
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	36	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	36	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	10/05/2000	36	10/05/2000
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	4, 5, 6, 8, 12, 18, 174, 241, 263, 445, 527, 594, 616	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	1	36	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	2	308, 661	Encontrado
depósito judicial	7	258, 275, 328, 612, 622, 628, 764	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	3	315, 668, 787	Encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	13	4, 5, 6, 8, 12, 18, 174, 241, 263, 445, 527, 594, 616	Encontrado
penhora	34	264, 265, 270, 271, 277, 278, 289, 292, 295, 296, 302, 303, 353, 354, 362, 364, 617, 618, 623, 624, 630, 631, 642, 645, 648, 649, 655, 656, 707, 708, 713, 720, 731, 732	Encontrado

Detalhamento

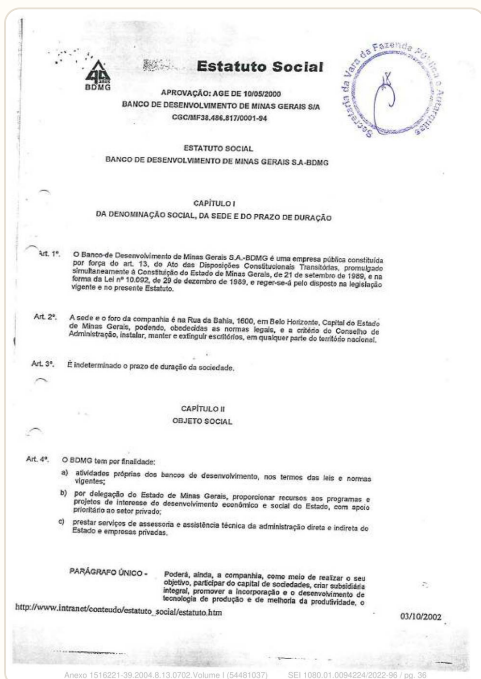
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 1

Página 36 · score 87.0 · ocr

: ' : JESIUTICOA | é RESIUOA, e pan nbs, : [Lea 7 E F. eira Era) d álío. ie F E Pao — do Fa “e “E — PN
filo «Estatuto Social é Em | BDMG EEE OEA DURAN TO: Ee A Ss | APROVAÇÃO: AGE DE 10/05/2000
são É) E BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS Sia: — A ' ES À COCIMFIS ADE
BTTHO001-S4. EA) ZE j | | Sã bien Oo | ESTATUTO SÓGIAL BANGO:DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS
GERAIS S.A -8DMG e O CABÍTULO | DA DENGMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE E DO PRATO DE
DURAÇÃO | UE TS A Bancae Desenvolvimento de hinas Gérelo S/A 8DIAG à LUTA OITpri sa pública
Borstital Por força do ár. 13, de Ato das Diposições Conaflicionas TIBASIENSE READ Filma nbaã to
DDRa Seas ano lerdo Minhas Gerais, de 21 da setembro de 466; é ná ' Vigente e no presente
Belaldoo (Uno e Tegeresã pelo disposto ps lenlelação | AL Asedeeolfomda companhia à na Rua de
Bahia, 1600 ém Belo Hóris Hard Estado | e. indaletação EehoTendo, tbedecidas a& normas kgale, 8 e
cntério do Conselho de | in letratão, instalar: manter e extinguirescítórico, em quakquer pátio do
lemfégo paclonal. ALI É mdeterminados Frage de duração da socisdede, ; CAPÍTULO OBJETO SOCIAL
Atas COSONG tenvpvpor Bnaldade: * fritar iara próprias «doe bancós de dessivoldmento, nos termos



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

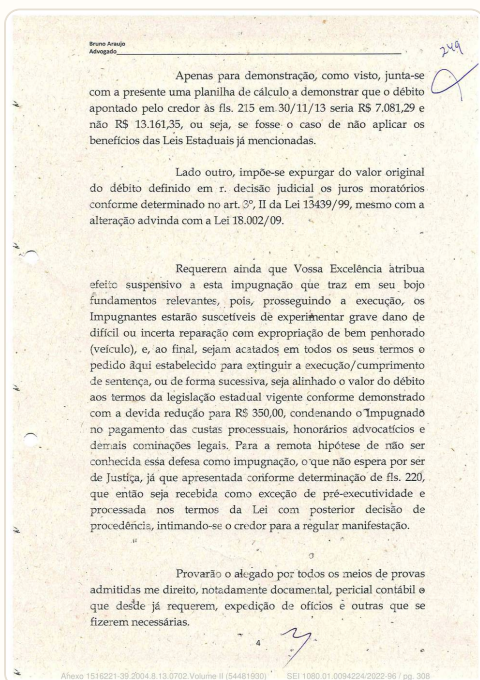
agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 2

Página 308 · score 100.0 · ocr

DER SA do -* , 'Apenas para demonstração, como visto, junta-se PÉ aerea) com a presente uma planilha de cálculo a demonstrar que o débito À Dá "+.º/: ./á pontado pelo credor às fls. 215 em.30/11/13 seria R\$ 7.081,29 e - AIN não R\$ 13.161,35, ou seja, se fosse: o caso de não aplicar os à We "benefícios das Leis Estaduais já mencionadas. COEN ANDAS SEAARS E * Ea eso TALE, Lado outro, impõe-se expurgar do valor original : re ido débito definido em :r.. decisão judicial os juros moratórios. : 1. conforme determinado no art. 2º Ida Lei 13439 /99, mesmocom"- '* — alteraçãoadvindá coma Lei 18.002/09: sm. o Seo NE NAT A Dee Tras Requerem ainda que Vossa Excelência atribua do "efeito suspensivo a esta impugnação. que traz em seu bojo EA E fundamentos "relevantes, . pois, prosseguindo a execução, os : Impugnantes estarão suscetíveis de experimentar grave dano de fo ENE ão difícil ou incerta reparação cem expropriação de bem penhorado doe de SN (veículo), e, ao final, sejam acatados em todos os seus, termos e . Es Rio pedido aqui estabelecido para extinguir a execução/ cumprimento ! Nº desentença,ou deforma sucessiva, seja alinhado o valor do débito : E ea aos termos da legislação estadual vig



Lo ASSAR Apenas. para demonstração, como visto, junta-se (x Sí com a presente uma planilha de cálculo a demonstrar que o débito x: ANNE apontado pelo credor às fls. 215 em 30/ 11/13 seria R\$ 7.081,29 e . ESA não R\$ 13.161,35, ou. seja, se, fosse" o caso de não aplicar os - : "benefícios das Leis Estaduais já mencionadas. ReNIDE UNOS SUE Ab EAN ENA AA EA NEL ARIRA Lado outro, impõe-se expurgar do valor original AEE : do débito definido em r. decisão judicial os juros moratórios. Nesta : conforme determinado no art.3º, II da Lei 13439/ 99, mesmo coma J : alteração advinda com a Lei 18.002/ 09. ss : o NE = | + e TARA Requerem ainda que Vossa Excelência atribua : efeito suspensivo a esta impugnação. que "traz em seu' bojo * EIA AE fundamentos relevantes, "pois, prosseguindo a execução, OSC. Impugnantes estarão suscetíveis de experimentar grave dano de — Te 1 difícil ou incerta reparação cem expropriação de bem penhorado Foo : -. (veículo), e, ao final, sejam acatados em todos os seus termos 6. ", pedido aqui estabelecido para extinguir a execução/cumprimento. — E de sentença, ou de forma Sucessiva, seja alinhado o valor do. débito | & : aos termos da legislação estadual vigente conforme

Brasão do Estado
de São Paulo

Apenas para demonstração, como visto, junta-se com a presente uma planilha de cálculo a demonstrar que o débito apontado pelo credor às fls. 215 em 30/11/13 seria R\$ 7.081,29 e não R\$ 13.161,35, ou seja, se fosse o caso de não aplicar os benefícios das Leis Estaduais já mencionadas.

Lado outro, impõe-se expurgar do valor original do débito definido em r. decisão judicial os juros moratórios conforme determinado no art. 3º, II da Lei 13439/99, mesmo com a alteração advinda com a Lei 18.002/09.

Requerem ainda que Vossa Excelência atribua efeito suspensivo a esta impugnação que traz em seu bojo fundamentos relevantes, pois, prosseguindo a execução, os Impugnantes estarão suscetíveis de experimentar grave dano de difícil ou incerta reparação com expropriação de bem penhorado (veículo), e, ao final, sejam acatados em todos os seus termos o pedido aqui estabelecido para extinguir a execução/cumprimento de sentença, ou de forma sucessiva, seja alinhado o valor do débito aos termos da legislação estadual vigente conforme demonstrado com a devida redução para R\$ 350,00, condenando o Impugnado ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Para a remota hipótese de não ser conhecida essa defesa como impugnação, o que não espera por ser de Justiça, já que apresentada conforme determinação de fls. 220, que então seja recebida como exceção de pré-executividade e processada nos termos da Lei com posterior decisão de procedência, intimando-se o credor para a regular manifestação.

Provarão o alegado por todos os meios de provas admitidas me direito, notadamente documental, pericial contábil e que desde já requerem, expedição de ofícios e outras que se fizerem necessárias.

Página 258 · score 88.2 · ocr

LL Solicitação de Cálculo AGE-GECE " Bevedor Principal: ADEIANE ZARDO MARQUES RESENDE! | Processo nº. 2 0707 04 157169321 — Comarca: — UBERLAND DIA EN Erocador: ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES Na |Eróalta(s) afuizado(s) " | [ET Eréditors) Remlfistnetsk: O Crédito Rotativo (Cheque empoesa/Ad. Depositantes/Caixa Al/CACIBCR) O ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória) = Tipo de cálculo NS | E) Nos termos da Lei Estadusl] (Em pera! p' fins de acordo) O Determinado por sentença/acórdão (5& houver) | | Obs: Enviar cópia das desisões que cstabelécémios critérios de-atuSlizeção da divida: CL Ajuizado (Conforme à tiltimo cáleno juntado pelo Estado nos: autos) | Obs: Erviar copia do eáleúla: | Am.de entrar som o cumprimento de pentenca Obseriar que Festou das fido qué a curora devária vapor l a valor originário do dábico: devidamente coricido pele INPC, mais juros de mara à base de 12% Tegre o valor qe comdenção: Solieitaje e devolgão da BERG oO ORDTO des FE einoO pesos Ao nrceSto TI Quando houver levantamento de depésico judicial a ser amortizado na divida, fase lar cópia EE AA, SERA PoE oo E MAP ESALL art divida, favor eniat cópia de alvará e especificar o comirato viticuládo so v

814
or

Solicitação de Cálculo AGE-GECE	
Devedor Principal:	ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE
Processo nº:	0707.04.151.622-1
Comarca:	UBERLÂNDIA
Procurador:	ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES
Telefone:	(34) 3251-5900
Fax:	
Crédito(s) ajuizado(s)	
☐	Crédito(s) Rural(is) nº(s):
☐	Crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alta/CAC/ECR)
☐	ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória)
☐	Outros:
Tipo de cálculo	
☐	Nos termos da Lei Estadual (Em geral p' fins de acordo)
☐	Determinado por sentença/acórdão (se houver)
Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida.	
☐	Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos)
Obs.: Enviar cópia do cálculo.	
Obs.: A solicitação de cálculo deve ser acompanhada das principais peças do processo. Fazer cópias a fim de entrar com o cumprimento de sentença. Observar que restou decidido que a autora deveria pagar o valor corrigido do débito devidamente corrigido pelo INPC, mais juros de mora à base de 12% calculados da citação (02/12/2004 - FLS. 52 dos autos). Honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenação. Solicita-se a devolução da pasta com cópia das principais peças do processo juntamente com os cálculos elaborados.	
Notas:	
1ª. Quando houver levantamento de depósito judicial a ser amortizado na dívida, favor enviar cópia do alvará e especificar o conteúdo vinculado ao valor levantado (montante da dívida rural, nota promissória do ECG, crédito rotativo, etc.).	
2ª. O prazo de atendimento será de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.	
Assinatura do Procurador	08 / 11 / 13
Legal	Data

Anexo 1516221-39.2004.6.13.0702 Volume I (54481037) SEI 1080.01.0084224/2022-96 / pg. 258

BacenJud 2.0 Page 2.0f 2 Dados para depósito judicial em caso de transferência J) Instituição Financeira para Depósito Judicial ano e en titan Caso Transferência: iUsariP é agência Dar! Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de Depósito Estado de Minas Gerais Judicial: CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: Tipo de Crédito Judicial: Código de Depósito Judicial: Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. jsilveira OS h GCoónierif Ações Selecionadas | R Utilizar Dados ,do Bloqueio para Criar Nova Ordem n Marcar Ordem ComoNãoLida. | "Dados do Bloqueio Original f = : Anexo! 5:16221-39/200/h8/h8 sauisama C 2 =pesquisarP. 2/03/2015 macorôndalasanisenterBuatocolo le PrestharosSINisAAaS 5a , para

BacenJud 2.0 Page 2 of 2

225

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial	Caso Transferência
Agência para Depósito Judicial	Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial	Estado de Minas Gerais
Tipo de Crédito Judicial	Código de Depósito Judicial
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubn. jsilveira	

• Arquivo: C:\BacenJud\2.0\Dados para Depósito Judicial em Caso de Transferência\Dados para Depósito Judicial em Caso de Transferência - PesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorProtocolo... 02/03/2015
 • Página: 275

Ca Mas o ESTADO DE MINAS GERAIS 0 co er: SME L : Lo SERIES Mia PROCURADORIA DO: TESOIRO, PRECATÓRIOS ETRABAIHO à NEN So | é o, AE COSRDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTALÁRN 0 mondo CET IX la, cat SE Ou DA FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CALCULO [CARTEIRA DE ATIVOS=-NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA) " . Es o 1 CARTEIRA) MINASCAIXA (K YBEMGE (- TCREDIREAL |) BoONIG AT TES Dão EA SS Sies E he at RODO CONTRATOS X.) COMERCIAL (. HABITACIONAL |) RURAL : A No LRSSARA | AA k 2 3: MOTIVOS: (INEGOCIAÇÃO (X) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL | e o ; EL E So SR = a PARIE CONTRÁRIA? ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE dA AE Ao e | : : > PIRATAS 5. NE PROCESSO?: 07702 04:1516372 1º NERO UA E E RPASEA BUG EsircoanAa i São 1 O, 6rXNPI/OPES SI VISTOS | " AUS TESE SOS ARDE ESTO AE a TE 23 o 4 PARAMETROS JCHIB002/2008' (XL. CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicario item 8 abaixo) SAO NAT RA DES 8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DEGISÃO JUDICIAL HT RT MAGNO 22 aaa é A ATUALIZAÇÃO BE PLANILHA [informãr úúmero da planilha, anterior — PEAN-MGI-GECRE ho:campo "k' abaixo disperisadas | e inforiviações letras "a a Caso inalteradas): lar RAR e RA "bos E TEA SALS ; "> /BLANIGIA NOVA ipreencheí dados abamxok:

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PRIMEIRA SECRETARIA DE TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENADORIA DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTABELECIMENTOS

CL. 39.110

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO DA CARTEIRA DE ATIVOS - NÃO APLICÁVEL AOS EXPURGOS DE POUPANÇA

1. CARTEIRA | | MINASCAIXA | | HABITACIONAL | | RURAL | | COMERCIAL | | OUTRO | |

2. TIPO DE CONTRATO | | CONTRATO | | CONTRATO | | CONTRATO | |

3. MOTIVO | | INEGOCIAÇÃO | | MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL | |

4. FÓRTE CONTRATUAL | ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE

5. NÚMERO (SOP) DO DO DA 131627 1

6. EMPREGO | 524/215/3848

7. PARÂMETRO | 131627/2008 | | CONTRATO | | DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES DO CASO NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL

8.1. A ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA (informar número da planilha anterior - PEAN-MGI-GECRE no campo "k" abaixo) (informar informações das letras "a" a "j" caso aplicáveis)

8.2. A PLANILHA NOVA (preencher todos os campos)

8.3. Valor base do cálculo (informar em e de contrato, de preço, de sentença, decisão ou laudo pericial, entre outros)

8.4. Data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável

8.5. percentual e data atual dos juros moratórios (se da sentença ou homologação - informar data)

8.6. percentual e data atual dos juros remuneratórios (se houver - informar a data)

8.7. multa contratual (se houver)

8.8. despesas (pagamentos) que não sejam de natureza jurídica, honorária, entre outras, e informar sobre pagamento ou não, em nome do devedor - informar data e valor de cada dedução

8.9. honorários (prestar percentual do valor)

8.10. despesas e custos processuais (honorários periciais, despesas, etc.)

8.11. multa do artigo 523, § 1º, do CPC (se aplicável) | | Não | |

8.12. processo gerado por tipo (indicação de qual tipo, gerado e valor de avaliação, se houver)

8.13. recomendação (se houver)

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS - PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

REQUERER PLANILHA ATUALIZADA DO DEBITO E O EVENTUAL ENQUADRAMENTO EM ANISTIA

20/03/11

SOLICITANTE - DATA 20/03/11

Rua Espírito Santo, 295, 6º andar, Belo Horizonte/MG 30130-020

Anexo 1518221-39.2004.8.13.0702 Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 328

Devedor Principal: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE Processo nº.: 0702.04.151.622-J1 Comarca: — UBERLÂNDIA Procurador: ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES Telefone: (34) 3253-5900 Fax: Crédito(s) ajuizado(s) O Crédito(s) Rural(is) nº.(s): O Crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alta/CAC/ECR) O ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória) ou O Outros: Tipo de cálculo O Nos termos da Lei Estadual (Em geral p/ fins de acordo) O Determinado por sentença/acórdão (se houver) Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida. O Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos) Obs.: Enviar cópia do cálculo. : Obs.: 4 solicitação de cálculos segue acompanhada das principais peças do processo. Fazer cálculos à fim de entrar com o cumprimento de sentença. Observar que restou decidido que a autora deveria pagar 2 valor originário do débito, devidamente corrigido pelo INPC, mais juros de mora à base de 12% contados da citação (02/12/2004 — FLS. 92 dos autos). Honorários advocatícios correspondentes a 10% o Sobre o valor da condenção. Solicita-se a devolução da pasta com cópia das principais peças do processo juntamente com os cálcu

Solicitação de Cálculo AGE-GECE

Devedor Principal: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE
 Processo nº.: 0702.04.151.622-J1 Comarca: UBERLÂNDIA
 Procurador: ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES
 Telefone: (34) 3253-5900 Fax: _____

Crédito(s) ajuizado(s)
☐ Crédito(s) Rural(is) nº.(s): _____
☐ Crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alta/CAC/ECR)
☐ ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória)
☐ Outros: _____

Tipo de cálculo
☐ Nos termos da Lei Estadual (Em geral p/ fins de acordo)
☐ Determinado por sentença/acórdão (se houver)
 Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida.
☐ Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos)
 Obs.: Enviar cópia do cálculo.

Obs.: A solicitação de cálculos segue acompanhada das principais peças do processo. Fazer cálculos a fim de entrar com o cumprimento de sentença. Observar que restou decidido que a autora deveria pagar 2 valor originário do débito, devidamente corrigido pelo INPC, mais juros de mora à base de 12% contados da citação (02/12/2004 — FLS. 92 dos autos). Honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor da condenção. Solicita-se a devolução da pasta com cópia das principais peças do processo juntamente com os cálculos elaborados.

Notas:
 1ª. Quando houver levantamento de depósito judicial a ser amortizado na dívida, favor enviar cópia do levantamento e especificar o contrato vinculado ao valor levantado (número da cédula rural, nota promissória do ECG, crédito rotativo, etc.).
 2ª. O prazo de atendimento será de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Uberlândia _____ 08 / 11 / 13
 Local Data

 Assinatura do Procurador _____

==? ——. aa ==— il , EEN TT = ' OU * DJOMO0122 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
04/03/2015, Y F2804848 Depósitos Judiciais Ouro 10:54:40 O" meme see ne Listagemide Parcelas -
Justiça Estadual 2 See cesso ee Agência pagadora : 2591 AV.RONDON PACHECO: 'Conta Judicial:
3800103454184 d Agência captadora: 4889 ESTILO UBERLANDIA código no FGC: Ôutros Tribunal :
"TRIBUNAL, DE JUSTICA MG | | Comarca :: UBERLANDIA Orgão: 2 VARA FAZENDA PUB. AUT. | |
Processo: 3 /0702041516221 Natureza àação: BACENJUD] | Réu :: "FERNANDO: RODRIGUES
RESENDE CPF/CNPJ: 27369587649 | Autor | : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ: | Total aplicado ::
217,66 ; Saldo: capital 31 217,66 Projetado p/hoje: 217,69 4 | -rPrIto Agência
coccosceinseementosments see ss mes esses Guia esse ce | Parcelá detentora Data depósito Saldo
de capital Número Data = oi 2591 03.03.2015 217;66: 20150000529161. 02:03.2015 | Número de
Parcela: — Transação: (+) e ? F3 Sai F4(+) E5 Enc F6! Extrato: Processo F7 Pg- F8 Pg+ F9 Resgate Total
| 1 VP j |] | « 1 À ||| Í |||| e ||||||||| ||||| " | PAO A | Num. 9844412478 Anexo 1516221-
39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 622

DUD00122 SISBR - Sistema de Informações Banco do Brasil 04/03/2015
 FPD8488 Depósitos Judiciais Ouro 10:34:40
 Listagem de Parcelas - Justiça Estadual
 Agência pagadora: 2593 AV.RODOLFO PACHECO Conta Judicial: 3800103654184
 Agência captadora: 4889 ESTILO UBERLÂNDIA Código no FOC: Outros
 Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA MG
 Comarca : UBERLÂNDIA Órgão: 2 VARA FAZENDA POR. AUT.
 Processo : 070241516221 Natureza ação: BANCUÁRIO
 Réu : FERNANDO RODRIGUES REZENDE CPF/CNPJ: 2719387849
 Autor : ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ:
 Total aplicado : 217,46
 Saldo capital : 217,66 Projetoado p/hoje: 217,69

Agência	Parcela	detentora	Data	debito	Saldo de capital	Numero	Data
01	2591	03.03.2015	217,66	20150000529161	02.03.2015		

Número da Parcela: ____ Transação : ____ (*)
 P7 P3 Bal P4 (+) P5 Enc P6 Extrato Processo P7 Pg- P8 Pg- P9 Resgate Total

Anexo 15182291-39.2004.6.13.0702 (1111290544) SEI 1080.01.0084226200000
 Num. 9844412478

BacenJud 2.0 Page 2 of 2 / Financeira para Depósito Judicial e — Caso Transferência: usar 1F e agência parlã| Depósito Judicial Caso Transferência: ESSAS | means — Conta de Depósito Estado de Minas Gerais Judicial: a e da Conta de Depósito Judicial: ESSE ER Judicial; ES ER Judicial: 22 — Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem : | |
<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 02/03/2015
Num. 9844412478 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96
/ pg. 628

BacenJud 2.0 Page 2 of 2

235

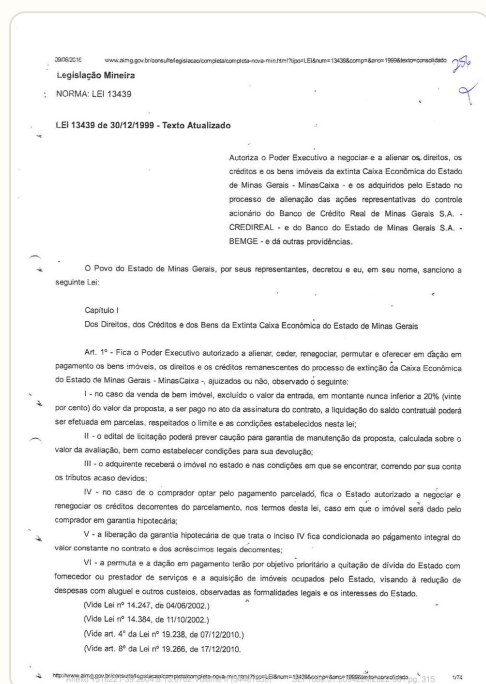
Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Destinatário para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar 1F e agência parlã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	esabn_jbivert

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...> 02/03/2015

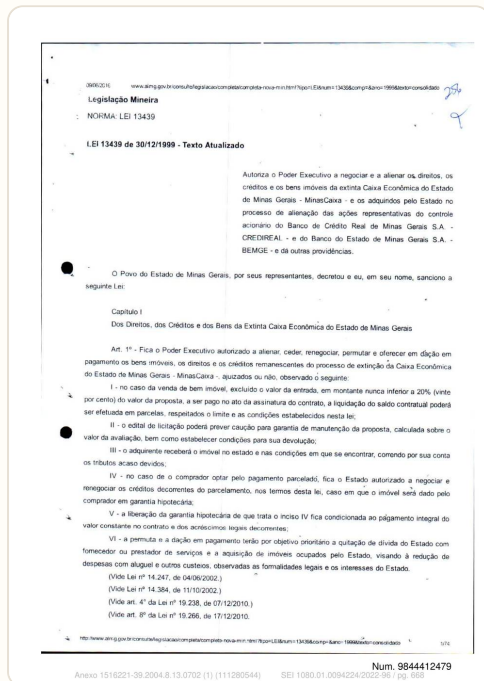
Num. 9844412478
Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 628

Página 315 · score 95.2 · ocr

: D09/08/201E WwwWww.aiing.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.htm!?lipo=LEI&num=13439&comp=&ano=1999&texto=consolidado fo | Legislação Mineira | : NORMA: LEI 13439 | : sé á LE 13439 de 30/12/1999 - Texto Atualizado s & Autoriza o Poder Executivo à negociar-e a alienar os, direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências. O x» ." i O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Capítulo | | Dos Direitos, dos Créditos e dos Bens da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, ceder, renegociar, permutar e oferecer em dação em pagamento os bens imóveis, os direitos e os créditos remanescentes do processo de extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, ajuizados ou não, observado o seguinte: s | < no caso da venda de bem imóvel,



à . 09/06/2016 www.aimg.gov.br/consultelegislacao/completa/completa-nova-min.htm!?liposLEI&num=13439&comp=&ahno=1999&texto=consolidado fo Legislação Mineira ; : "NORMA: LEI 13439 | ' as À LEI 13439 de 30/12/1999 - Texto Atualizado : Autoriza o Poder Executivo a negociar-e à alienar os, direitos, os ' ' créditos e os bens imóveis da extinta Caixa Econômica do Estado | de Minas Gerais - MinasCaixa - e os adquiridos pelo Estado no & processo de alienação das ações representativas do controle | acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. -] CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE - e dá outras providências. e O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: | Capítulo | | Dos Direitos, dos Créditos e dos Bens da Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, ceder, renegociar, permutar e oferecer em dação em pagamento os bens imóveis, os direitos e os créditos remanescentes do processo de extinção da Caixa Econômica | do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa -, ajuizados ou não, observado o seguinte: NS | - no caso da venda de bem i



cinquenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 4.876,89 (quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 4.876,89 (quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais. Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 1.393,40 (um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco d

TERMO DE CONFISSÃO, RENEGOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE DÍVIDA

CL. 39.116, 39.117, 39.118 e 39.119

Por este instrumento particular, o ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme o Contrato de Cessão de Créditos e Compra e Venda de Títulos, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado de Minas Gerais S/A – BEMG durante o credor, neste ato representado pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 41.123, de 14/06/2000, do Decreto nº 43.499, de 05/08/2003, e da delegação de competência instituída através da Resolução SEF nº 4.987, de 21/03/2017, estando a MGI, por sua vez, representada pelos seus Diretores ao final identificados, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Resolução SEF nº 5463/2021, publicada em 15/04/2021, situada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, prédio Geral, 4º andar, Serra Verde, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG; e de outro lado, ADRIANE ZARDO MARQUEZ RESENDE, CPF: 519.715.346-68, casada, residente e domiciliado à Rua Jamil Tanus, nº 463, Bairro Lúcio, Cep 38400-134 em Uberlândia, MG, acompanhado de seu advogado FERNANDO ALVES QUEIROZ FELIX – OABMG 156.756, estabelecem a renegociação da Declaratória, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Identificação do contrato: Créditos em liquidação objetos do contrato de cessão do Bemg para o Estado de Minas Gerais em 24/06/1998. As dívidas são objeto do processo de número no 1516221-39.2004.8.13.0702, Comarca de Uberlândia/MG.

Cláusula Segunda – Débito: OS DEVEDORES confessam dever ao CREDOR a quantia de R\$ 27.867,95 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), atualizada até 31/10/2025, na forma do inc. II do art. 3º da Lei Estadual 13.439, de 1999, com a redação dada pela Lei Estadual 18.002/2009 e Decreto 41.123/2000.

Cláusula Terceira - Desconto: O CREDOR, autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 13.439/99, com a nova redação dada pelo artigo 3º, incisos I dos parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 18.002/2009, concede sobre o valor confessado na Cláusula Segunda: até a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto de 82,50% (oitenta e dois virgulas cinquenta por cento), apurando-se o valor de R\$ 4.876,89 (quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 4.876,89 (quatro mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) referente ao débito do principal, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O pagamento será feito à vista até o dia 31/10/2025 em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação da dívida, incluindo-se as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Cláusula Quarta – Honorários Advocatícios: Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 1.393,40 (um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE MON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data (31/10/2025), prevista para o pagamento do valor principal, por meio de depósito identificado.

Cláusula Quinta – Impontualidade – Caso o DEVEDOR não efetue o (s) pagamento (s) e não os comprov, inclusive, os recolhimentos previstos na cláusula abaixo, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, e a dívida será exigível integralmente, na forma da ação identificada na Cláusula Primeira, com todos os seus acréscimos.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 4 • score 100.0 • nativo

Considerando que recentemente tivemos reunião com a SEF acerca da recuperação de créditos que inclui o caso em questão e que a próxima reunião já está marcada para 30/06/2022 as 14:30 horas, peço a gentileza de priorizar este caso abaixo. "Para a realização dos cálculos nesse caso, será necessário aguardar uma definição do Juiz da causa sobre divergências apontadas nos autos pela parte contrária (Adriane Zardo Marques Resende) acerca do comando do acórdão do TJMG transitado em julgado. Assim que houver essa definição judicial acerca da correta interpretação do acórdão do TJMG transitado em julgado, teremos de forma mais clara os parâmetros a serem utilizados nos cálculos, conforme solicitado pela Elizabeth em e-mail abaixo. Isso porque há um acórdão do TJMG transitado em julgado cujos critérios e parâmetros para os cálculos devem ser observados rigorosamente e há um incidente proposto pela parte contrária requerendo ao Juiz a definição do alcance desse julgado. Assim que houver essa definição, informarei por aqui os parâmetros definidos para a realização dos cálculos."

Reitero o pedido abaixo:

Considerando que recentemente tivemos reunião com a SEF acerca da recuperação de créditos que inclui o caso em questão e que a próxima reunião já está marcada para 30/06/2022 as 14:30 horas, peço a gentileza de priorizar este caso abaixo.

"Para a realização dos cálculos nesse caso, será necessário aguardar uma definição do Juiz da causa sobre divergências apontadas nos autos pela parte contrária (Adriane Zardo Marques Resende) acerca do comando do acórdão do TJMG transitado em julgado. Assim que houver essa definição judicial acerca da correta interpretação do acórdão do TJMG transitado em julgado, teremos de forma mais clara os parâmetros a serem utilizados nos cálculos, conforme solicitado pela Elizabeth em e-mail abaixo. Isso porque há um acórdão do TJMG transitado em julgado cujos critérios e parâmetros para os cálculos devem ser observados rigorosamente e há um incidente proposto pela parte contrária requerendo ao Juiz a definição do alcance desse julgado. Assim que houver essa definição, informarei por aqui os parâmetros definidos para a realização dos cálculos."

Agradeço a habitual cordialidade

Atenciosamente,

Renato Márcio Cirino
Em trabalho remoto. Contato por e-mail: renato.marcio@mgpart.com.br
GEFRE - Gerência de Negociação e Recuperação de Créditos
MGJ - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
Tel.: (31) 3915-4874 (31) 9 9395-0054 - Renato
e-mail: negociacao@mgpart.com.br
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais | Prédio Gerais | 4º Andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde
CEP: 31630-901, Belo Horizonte-MG

"ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº: 13.709/2020), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente."

Considerando que recentemente tivemos reunião com a SEF acerca da recuperação de créditos que inclui o caso em questão e que a próxima reunião já está marcada para 15/06/2022 as 10:00 horas, peço a gentileza de priorizar este caso abaixo. "Para a realização dos cálculos nesse caso, será necessário aguardar uma definição do Juiz da causa sobre divergências apontadas nos autos pela parte contrária (Adriane Zardo Marques Resende) acerca do comando do acórdão do TJMG transitado em julgado. Assim que houver essa definição judicial acerca da correta interpretação do acórdão do TJMG transitado em julgado, teremos de forma mais clara os parâmetros a serem utilizados Anexo E-mail (54281498) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 5

De: MGI - NEGOCIAÇÃO <negociacao@mgipt.com.br>
Enviada em: sábado, 11 de junho de 2022 13:22
Para: José Miranda Cabral (MGI) <jose.miranda@mgipt.com.br>; Renato Márcio Cirino (MGI) <renato.marcio@mgipt.com.br>; Sérgio Rodrigues de Carvalho (MGI) <sergio.carvalho@mgipt.com.br>; Maria Cristina Marçal (MGI) <maria.cristina@mgipt.com.br>; Vitória Thailana Amaral Silva (MGI) <vitoria.silva@mgipt.com.br>; Simone Aparecida Gonçalves da Costa (MGI) <simone.costa@mgipt.com.br>; Mariela Alves Pinto Coelho (MGI) <mariela.coelho@mgipt.com.br>; Leonardo Santos de Carvalho (MGI) <leonardo.carvalho@mgipt.com.br>; Elaine de Fátima Vieira Freitas (MGI) <elaine.freitas@mgipt.com.br>; Quêren Hapuke de Azevedo Souza (MGI) <queren.souza@mgipt.com.br>
Assunto: FW: ENC: Adriane Zardo Marques Resende - Processo 1516221-39.2004.8.13.0702

From: Ranieri Martins Silva <ranieri.silva@advocaciafederal.mg.gov.br>
Sent: Saturday, June 11, 2022 4:21:46 PM (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik
To: Renato Márcio Cirino (MGI) <renato.marcio@mgipt.com.br>
Cc: MGI - NEGOCIAÇÃO <negociacao@mgipt.com.br>; Antonio Carlos Azevedo dos Reis <antonio.reis@advocaciafederal.mg.gov.br>
Subject: Re: ENC: Adriane Zardo Marques Resende - Processo 1516221-39.2004.8.13.0702

Prezados, cliente. O caso será priorizado.
Entretanto, por ora, não há modificação nas informações abaixo porque o processo é FÍSICO e o Juiz da causa ainda não liberou o processo com a decisão sobre o incidente levantado nos autos pela parte contrária, Adriane Zardo Marques Resende.
Assim que conseguirmos acesso aos autos, com a decisão do Juiz, informarei por aqui.
Att.

Ranieri Martins da Silva
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB MG 83.515 MASP: 879.085-9

Em Sexta, Junho 10, 2022 15:52 -03, Renato Márcio Cirino (MGI) <renato.marcio@mgipt.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Ranieri,

Considerando que recentemente tivemos reunião com a SEF acerca da recuperação de créditos que inclui o caso em questão e que a próxima reunião já está marcada para 15/06/2022 as 10:00 horas, peço a gentileza de priorizar este caso abaixo.

"Para a realização dos cálculos nesse caso, será necessário aguardar uma definição do Juiz da causa sobre divergências apontadas nos autos pela parte contrária (Adriane Zardo Marques Resende) acerca do comando do acórdão do TJMG transitado em julgado. Assim que houver essa definição judicial acerca da correta interpretação do acórdão do TJMG transitado em julgado, teremos de forma mais clara os parâmetros a serem utilizados

nos cálculos, conforme solicitado pela Elizabeth em e-mail abaixo. Isso porque há um acórdão do TJMG transitado em julgado cujos critérios e parâmetros para os cálculos devem ser observados rigorosamente e há um incidente proposto pela parte contrária requerendo ao Juiz a definição do alcance desse julgado. Assim que houver essa definição, informarei por aqui os parâmetros definidos para a realização dos cálculos.” Agradeço a habitual cordialidade

nos cálculos, conforme solicitado pela Elizabeth em e-mail abaixo.
Isso porque há um acórdão do TJMG transitado em julgado cujos critérios e parâmetros para os cálculos devem ser observados rigorosamente e há um incidente proposto pela parte contrária requerendo ao Juiz a definição do alcance desse julgado.
Assim que houver essa definição, informarei por aqui os parâmetros definidos para a realização dos cálculos.”

Agradeço a habitual cordialidade

Atenciosamente,

Renato Márcio Cirino
Em trabalho remoto. Contato por e-mail: renato.marcio@mgipart.com.br
GECNE - Gerência de Negociação e Recuperação de Créditos
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
Tel.: (31) 3915-4874 (31) 9 9395-0054 - Renato
e-mail: negociacao@mgipart.com.br
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais | Prédio Gerais | 4º Andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde
CEP: 31630-900, Belo Horizonte-MG

“ATENÇÃO: O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado, exclusivamente, ao destinatário especificado no seu conteúdo. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), é estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento, por escrito, do remetente. Caso você tenha recebido este e-mail por engano, gentileza responder esta mensagem e fazer sua exclusão, para que possamos garantir que tal equívoco não venha ocorrer novamente.”

De: MGI - NEGOCIAÇÃO <negociacao@mgipart.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 11:29
Para: José Miranda Cabral (MGI) <jose.miranda@mgipart.com.br>; Renato Márcio Cirino (MGI) <renato.marcio@mgipart.com.br>; Celina de Carvalho Rabelo (MGI) <celina.rabelo@mgipart.com.br>; Maria Cristina Mergal (MGI) <maria.cristina@mgipart.com.br>; Elizabeth do Carmo Paula (MGI) <elizabeth.paula@mgipart.com.br>; Vitória Thailana Amaral Silva (MGI) <vtorita.silva@mgipart.com.br>
Assunto: FW: RES: ENC: Adriane Zardo Marques Resende - Processo 1516221-39.2004.8.13.0702

Zardo Marques Resende) acerca do comando do acórdão do TJMG transitado em julgado. Assim que houver essa definição judicial acerca da correta interpretação do acórdão do TJMG transitado em julgado, teremos de forma mais clara os parâmetros a serem utilizados nos cálculos, conforme solicitado pela Elizabeth em e-mail abaixo. Isso porque há um acórdão do TJMG transitado em julgado cujos critérios e parâmetros para os cálculos devem ser observados rigorosamente e há um incidente proposto pela parte contrária requerendo ao Juiz a definição do alcance desse julgado. Assim que houver essa definição, informarei por aqui os parâmetros definidos para a realização dos cálculos.

Zardo Marques Resende) acerca do comando do acórdão do TJMG transitado em julgado. Assim que houver essa definição judicial acerca da correta interpretação do acórdão do TJMG transitado em julgado, teremos de forma mais clara os parâmetros a serem utilizados nos cálculos, conforme solicitado pela Elizabeth em e-mail abaixo. Isso porque há um acórdão do TJMG transitado em julgado cujos critérios e parâmetros para os cálculos devem ser observados rigorosamente e há um incidente proposto pela parte contrária requerendo ao Juiz a definição do alcance desse julgado. Assim que houver essa definição, informarei por aqui os parâmetros definidos para a realização dos cálculos.

Att.

Ranieri Martins da Silva
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB MG 83.515 MASP: 879.085-9

Em Quinta, Fevereiro 03, 2022 17:54 -03, Sérgio Rodrigues de Carvalho (MGI)
<sergio.carvalho@mgipart.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Ranieri, boa tarde!

Ref. CLJ 39.117, 39.118 e 39.119 - Adriane Zardo Marques Resende
Processo 1516221-39.2004.8.13.0702

Alguma novidade sobre os questionamentos enviados abaixo pela colega Elizabeth em 11/01/2022 que trata de orientação quanto à cobrança nos termos da Lei 18.002 a fim de acordo extrajudicial?

À disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente

Sérgio Rodrigues de Carvalho
Em trabalho remoto. Contato por e-mail: sergio.carvalho@mgipart.com.br
GECE - Gerência de Negociação para Recuperação de Créditos
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
Tel.: (31) 3915-4874 e-mail: pagocacao@mgipart.com.br
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais | Predio Gerais | 4º Andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde
CEP: 31630-901, Belo Horizonte-MG

Para o atendimento do seu pedido de Cálculo Judicial, gentileza preencher o Formulário de Pedido de Cálculo (anexo) com os parâmetros desejados (acórdão do TJMG transitado em julgado). À disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente. Elizabeth do Carmo Paula GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos Em trabalho remoto Tel: (31) 99395-7246 - E-mail: negociacao@mgipart.com.

Para o atendimento do seu pedido de **Cálculo Judicial**, gentileza preencher o **Formulário de Pedido de Cálculo (anexo)** com os parâmetros desejados (acórdão do TJMG transitado em julgado).

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elizabeth do Carmo Paula
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos
Em trabalho remoto
Tel: (31) 99395-7246 - E-mail: negociacao@mgipart.com.br

De: MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipart.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de dezembro de 2021 17:15

Para: Elizabeth do Carmo Paula (MGI) <elizabeth.paula@mgipart.com.br>; MGI - NEGOCIACAO <negociacao@mgipart.com.br>

Assunto: ENC. ADRIANE ZARDO MARQUES - CLs 39116/39117/39118/39119
Prioridade: Alta

Elizabeth,

Considerando os documentos enviados recentemente pelo procurador do EMG que está acompanhando o processo judicial sugiro efetuar um breve resumo da situação expondo a dívida ao atual procurador para o devido esclarecimento.
Isto porque o despacho com a sugestão do Carlos Aurélio e o de acordo do procurador do EMG/CGSEE ser do ano de 2013.

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para o necessário.

Cordialmente,

Gilsonia de Cassia Gonçalves
GECRE - Gerência de Negociação para Recuperação de créditos
Em trabalho remoto
Tel: (31) 3915-4887 E-mail: negociacao@mgipart.com.br ou gilsonia.cassia@mgipart.com.br

Em atenção ao processo nº 1516221-39.2004.8.13.0702 - Adriane zardo marques rezende e Fernando Rodrigues Resende, conforme documentos anexados, o MMº Juiz da causa intima o ESTADO DE MINAS GERAIS para se manifestar acerca da aplicação da Lei Estadual nº 13.439/1999 e eventual extinção ou redução da dívida em razão da referida legislação (ANISTIA). A fim de possibilitar a manifestação do ESTADO no processo, conforme determinado pelo MMº Juiz, solicito parecer sobre o eventual enquadramento do débito na anistia, bem como, se for o caso, cálculo do valor atualizado, segundo as diretrizes do anexo acórdão do TJMG transitado em julgado. Indago se seria útil ou necessário o envio dos autos ou se necessitam de mais alguma informação do processo. Agradeço antecipadamente, Por oportuno, informo que o devedor manifesta interesse em regularizar o débito Att.

----- Original Message -----
Assunto: Fwd: 1516221-39.2004.8.13.0702 - Adriane zardo marques rezende e Fernando Rodrigues Resende
Data: Quinta, Outubro 28, 2021 17:28 -03
De: "Ranieri Martins Silva" <ranieri.silva@advocaciageral.mg.gov.br>
Para: "Matheus Duarte Coelho (MGI)" <matheus.duarte@mgipt.com.br>
CC: "CGSEE Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais" <sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br>

Prezado Matheus,
Encaminho-lhe também o e-mail abaixo (solicitação), pois parece que o envio da mensagem não completou para gccre@mgipt.com.br.
Att.

Ranieri Martins da Silva
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB MG 83.515 MASP: 879.083-9

----- Original Message -----
Assunto: Fwd: 1516221-39.2004.8.13.0702 - Adriane zardo marques rezende e Fernando Rodrigues Resende
Data: Quinta, Outubro 28, 2021 17:16 -03
De: "Ranieri Martins Silva" <ranieri.silva@advocaciageral.mg.gov.br>
Para: gccre@mgipt.com.br
CC: "CGSEE Coordenação Geral de Sucessão de Entidades Estatais" <sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br>, "Eduardo Henrique Oliveira" <eduardohenrique.oliveira@advocaciageral.mg.gov.br>

Prezados (MGI/Sucessões),
Em atenção ao processo nº 1516221-39.2004.8.13.0702 - Adriane zardo marques rezende e Fernando Rodrigues Resende, conforme documentos anexados, o MMº Juiz da causa intima o ESTADO DE MINAS GERAIS para se manifestar acerca da aplicação da Lei Estadual nº 13.439/1999 e eventual extinção ou redução da dívida em razão da referida legislação (ANISTIA).
A fim de possibilitar a manifestação do ESTADO no processo, conforme determinado pelo MMº Juiz, solicito parecer sobre o eventual enquadramento do débito na anistia, bem como, se for o caso, cálculo do valor atualizado, segundo as diretrizes do anexo acórdão do TJMG transitado em julgado.
Indago se seria útil ou necessário o envio dos autos ou se necessitam de mais alguma informação do processo.
Agradeço antecipadamente.

Por oportuno, informo que o devedor manifesta interesse em regularizar o débito
Att.

Ranieri Martins da Silva

à Poderdudiciáriodo Estado de Minas Gerais.) Ls) "OS Justica de-Primelra Instância. o | s parte
 requerida em 10% sobre o valor dos: encargos: excluídos. do débito cobrado por serem ilegais, W
 3:2.- À parte autora compre diligenciar os: recálculos do seu crédito, requerendo 6 que de direito na
 forma do art. 4754 do " estatuto processual civil. 3,3.- Haverido o Estado decaído em parte do seu
 péddido, logo, sujeita ao duplo grau de jurisdição, deve os autos ser E remetido ao Egrégio Tribunal
 de Justiça independentemente de aviamerito de recurso voluntário. FPublicáada-em mmiãos da
 Senhora Escrivã, registre-se. e intimeé-se: Com o trânsito em julgado, com às anotações e
 observações de praxe, archive-se, Uberlândia, 77 de setembro de 2005. LUIZ DE QUVEIRA — JU DE
 DIREITO 2º VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS. É / Certífica. iêr recebido E É Estés autos
 nesta dolo Com q debisção skpra. Fá CÁ Clutrossira, Coma anofações. de praxe e É registros
 mecessários, foram &&S pórles | fateressodos — intimados pelá imprensa conforme publicação
 editada do dia é 06 Dou fé Uberlândia Abrvsodofudeia BESEDIADADE "eso EN BSÍPS ufa — s
 Anexos IESPTES 2004.8.13.0702.Volume | (54481 6H se roca RooE A og=174

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Justiça de Primeira Instância

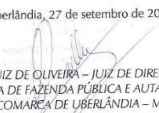
parte requerida em 10% sobre o valor dos encargos excluídos do
 débito cobrado por serem ilegais.

3.2.- À parte autora cumpre diligenciar os recálculos
 do seu crédito, requerendo o que de direito na forma do art. 475-J do
 estatuto processual civil.

3.3.- Havendo o Estado decaído em parte do seu
 pedido, logo, sujeita ao duplo grau de jurisdição, deve os autos ser
 remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça independentemente de
 avimento de recurso voluntário.

Publicada em mãos da Senhora Escrivã, registre-se e
 intime-se. Com o trânsito em julgado, com as anotações e
 observações de praxe, archive-se.

Uberlândia, 27 de setembro de 2006.


 LUIZ DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO
 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
 COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

RECEBIMENTO: Certifico ter recebido
 estes autos nesta data com o decido supra.
 Outrossim, com as anotações de praxe e
 registros necessários, foram as partes
 interessadas intimadas pela imprensa
 conforme publicação editada do dia
 ____/____/2006. Dou fé. Uberlândia,
 ____/____/____.

A Escrivão do Judicial _____

RECEBIMENTO
 27/09/2006 Recebi estes autos 15

Doc: 13.05.0702
 Anexo 70.13.05.0702.2004.8.13.0702 Volume I (54481.037) 401 Escrivão do Juízo de Primeira Instância 174

á Poder Judiciário do Estado: de: Minas: Gerais = CARTÓRIO DA 5ª CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS ã CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fê. Belo Horizonte, 22 de abril de 2009 . Eu, Mars Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5ª Câmara, Cível - Unidade Golás, a subscrewi, REMESSA E 66 rêmeto ao Excalentisaimo: Senhor Juiz de TT da comarca dé arigemp O(A) Escrivão(á), Remetidos em 24/04/2009, : Téd; TOSSOSTA: j 3 se Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume | (54481037)- SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 241

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CARTORIO DA 5ª CAMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fê. Belo Horizonte, 22 de abril de 2009 . Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,



REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem O(A) Escrivão(á),



Remetidos em 24/04/2009.

Documento emitido pelo SIAP: 

Cód. 10.35.987-2
Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume | (54481037)- SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 241

ro Fã ESTADO DE MINAS GERAIS LX e " oo Advocacia Regional do Estêdo em Uberlândia
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA Cumprimento: de Sentença:
0702.04.151622-1 - Exequente: ESTÁDIO DE MINAS: GERAIS s Executado: ADRIANDE:ZARDO
MARQUES RESENDE & outro E O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, Dos "dutos da
execução Gscal em epigrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expoi e. TEQUERer o que se Segue.
Na data de 27/09/2006, o presente feito foi julgado procedente e 55 réus condenados so
pagamento de R\$:2.000,00, devidamente corrigidos pelo indice de variação do: INPC, acrescido: de
juros de mora à base de 13% :a0 ano-contados da —á data da eletiva citação; fixando também
honorários advocatícios em 10% do valor total | da condenação; O Egrégio: Tribunal «de Justica
confirmem: a sentença em reexame o Verificou-se: o: trânsito em Julgado da sentença na data de
22/04/2008, nos termos do certificado às fls. 203 dos autos, data desde a qual os requeridos já se
cocontram em mora quânio ao pagamento do valor principal bem como dos honorários
advocatícios. | Desse, modo; conforme. paréter de ls 21S/216, o: valor "atualizado da quantia devida,
acrescido dos. juros de

148

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

Cumprimento de Sentença: 0702/04.151/022-1
Esequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e outro

00741 - NOTIFICAÇÃO ANUENTE (JUIZ) - 02/03/2007 14:02

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Na data de 27/09/2006, o presente feito foi julgado procedente e os réus condenados ao pagamento de R\$ 2.000,00, devidamente corrigidos pelo índice de variação do INPC, acrescido de juros de mora à base de 12% ao ano contados da data da efetiva citação, fixando também honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação. O Egrégio Tribunal de Justiça confirmou a sentença em reexame necessário.

Verificou-se o trânsito em julgado da sentença na data de 22.04.2007, nos termos do certificado às fls. 203 dos autos, data desde a qual os requeridos já se encontram em mora quanto ao pagamento do valor principal bem como dos honorários advocatícios.

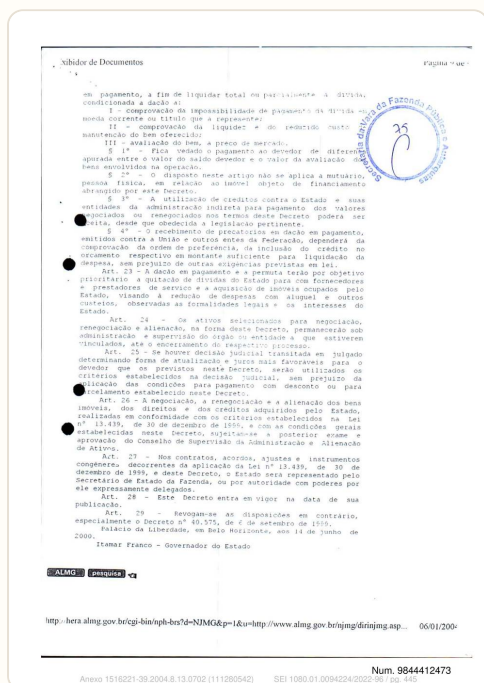
Desse modo, conforme parecer de fls. 215/216, o valor atualizado da quantia devida, acrescido dos juros de mora, é de R\$ 11.964,80. Os honorários advocatícios somam a quantia de R\$ 1.196,49, totalizando então o montante de R\$ 13.161,35 (treze mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

1

Advogado Comendador Alexandre Garcia, nº 2.649, Interior, Uberlândia - MG, CEP 38.023-288
Telfax: (041) 3253-5900 www.aga.mg.gov.br

Anexo 1516221-29.2004.8.13.0702/Volume I (544811037) Sit 1080.01.0094224/2022-96 | pag. 263

C—C>—»— «»s«A—;—s—-----cpc—x. 0 .a—>=—2—"——
 ==—==—==/ . &Nibidorde Documentos Vuasina Soc "s | em. pagamento, a fim .de liquidar total ou
 parcialmente: sã dívida, fazon condicionada a dação a: FX psssaen O I - Comprovação da
 impossibilidade de pagamento da Ajvtda ii é e eos moeda corrente ou titulo que à represente: NA
 Rx. II - comprovação dá liquidez e de rédusido custs =) W, tmaniutencão do bem oferecido; e: H\$PA
 III = avaliação <lo bem, a preco de mercado. Sã E e S&S 1º = Fica vedado o pagamento ao devedor
 de difererntal G Es apurácda entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação om % ET bens
 envolvidos na operação: . PÁS \$ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, Do tao o
 pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido pot este Decreto. S 3%º —
 A utilizadão de créditos contra o Estado & suas ' entidades: da administração indireta para:
 pagamento <cos valores egociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser . SE.
 desde que obedecida a legislação pertinente. | SS 4º — O cecebimento de precatórios em dação em
 pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação. d



- TAR Es ' Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais P . : : A : fis o Justiça de Primeira Instância " Ss
 ão AC CA FX SS parte requerida em 10% sobre o valor dos encargos excluídos do débito cobrado
 por serem ilegais. 3.2.- À parte autora cumpre diligenciar os recálculos . j 1.4 ee do seu crédito,
 requerendo o que de direito na forma do art. 475-) do Pi estatuto processual civil. 3.3.- Havendo o
 Estado decaído em parte do seu pedido, logo, sujeita ao. duplo grau de jurisdição, deve os autos ser
 remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça independentemente de o aviamento de recurso voluntário.
 Publicada em mãos da Senhora Escrivã, registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, com as
 anotações e observações de praxe, archive-se. Uberlândia, 27 de setembro de 2006. LUIZ DE,
 QLIVEIRA — JUYZ DE DIREITO 2º VARA DE FAPEÉNDIA PÚBLICA E AUTARQUIAS Ss COMA 7 DEU
 ERLÂNDIA — MG / VÃ RECEBIMENTO.- Certifico ter recebido ff estes autos nesta data com a decisão
 supra. Outrossim, com as anotações de praxe e registros necessários, foram as partes interessadas —
 intimadas pela imprensa conforme "publicação editada do dia —/ 7/20066 Dou fé Uberlândia, AL A
 Escrivão do Judicial o — estes autos 15 Cód

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Justiça de Primeira Instância

parte requerida em 10% sobre o valor dos encargos excluídos do
 débito cobrado por serem ilegais.

3.2.- À parte autora cumpre diligenciar os recálculos
 do seu crédito, requerendo o que de direito na forma do art. 475-) do
 estatuto processual civil.

3.3.- Havendo o Estado decaído em parte do seu
 pedido, logo, sujeita ao duplo grau de jurisdição, deve os autos ser
 remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça independentemente de
 aviamento de recurso voluntário.

Publicada em mãos da Senhora Escrivã, registre-se e
 intime-se. Com o trânsito em julgado, com as anotações e
 observações de praxe, archive-se.

Uberlândia, 27 de setembro de 2006.

LUIZ DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO
 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
 COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

RECEBIMENTO: Certifico ter recebido
 estes autos nesta data com a decisão supra.
 Outrossim, com as anotações de praxe e
 registros necessários, foram as partes
 interessadas intimadas pela imprensa
 conforme publicação editada de dia
 7/2006. Dou fé. Uberlândia,
 27/9/2006.

A Escrivão do Judicial

RECEBIMENTO
 27/09/2006

15

Num. 9844412476

Arquivo 1518221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.00942240022-90 - pag. 527

/ Àd Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = SA Q& a ss) CARTÓRIO DA 5º CÂMARA CIVEL - UNIDADE GOIÁS LL. CERTIDÃO CERTIFICO que o acórdão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 22 de abril de 2009. Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5º AS Cível - Unidade Golás, a subscrevi, : = || 1 e o REMESSA E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de 12 da comarca de origem| O(A) Escrivão(ã), ÔÓ Remetidos em 24/04/2009. Documento emitido pelo SIAP : RONNIE : Cód. 10.25.097-2 Num. 9844412477 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 594

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CARTÓRIO DA 5ª CÂMARA CÍVEL - UNIDADE
GOIÁS**

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro transitou em julgado.O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 22 de abril de 2009 . Eu, Maria Helena de Souza, Escrivão(ã) do Cartório da 5ª Câmara Cível - Unidade Goiás, a subscrevi,

Maria Helena de Souza

REMESSA

E os remeto ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da comarca de origem(O/A) Escrivão(ã).

[Assinatura]

Remetidos em 24/04/2009.

Documento emitido pelo SIAP: 

Cód. 10.25.000/2

Num. 9844412477

ARN S FÉ S ESTADO DE MINAS GERAIS N si Advocacia-Geral do Estado WE o = Advocacia Regional do Estado em Uberlândia EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2.º VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG | Cumprimento de Sentença: 0702.04.151622-1 m | Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS o | Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro = | Ve " O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue. Na data de 27/09/2006, o presente feito foi julgado procedente e : os réus condenados ao pagamento de R\$ 2.000,00, devidamente corrigidos pelo índice de variação do INPC, acrescido de juros de mora à base de 12% ao ano contados da : data da efetiva citação, fixando também honorários advocatícios em 10% do valor total é da condenação. O Egrégio Tribunal de Justiça confirmou a sentença em reexame necessário. Verificou-se o trânsito em julgado da sentença na data de 22/04/2009, nos termos do certificado às fls. 203 dos autos, data desde a qual os requeridos já se encontram eêm mora quanto ao pagamento do valor principal bem como dos honorários advocatícios. Desse modo, conforme

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Cumprimento de Sentença: 0702.04.151622-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Na data de 27/09/2006, o presente feito foi julgado procedente e os réus condenados ao pagamento de R\$ 2.000,00, devidamente corrigidos pelo índice de variação do INPC, acrescido de juros de mora à base de 12% ao ano contados da data da efetiva citação, fixando também honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação. O Egrégio Tribunal de Justiça confirmou a sentença em reexame necessário.

Verificou-se o trânsito em julgado da sentença na data de 22/04/2009, nos termos do certificado às fls. 203 dos autos, data desde a qual os requeridos já se encontram em mora quanto ao pagamento do valor principal bem como dos honorários advocatícios.

Desse modo, conforme parecer de fls. 215/216, o valor atualizado da quantia devida, acrescido dos juros de mora, é de R\$ 11.964,26. Os honorários advocatícios somam a quantia de R\$ 1.196,49, totalizando então o montante de R\$ 13.161,35 (treze mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.699, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (31) 3253-5900

Num. 9844412478

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-95 / pg. 616

Página 264 · score 100.0 · ocr

UM EESC Advocacia-Geral do Estado Ú Es Advocacia Tegalional do Estudo em Uberlândia ds Em vista disso, 05 termos do nto previsto nos arts. 475) "e seguintes do Código de Processo Civil; para-o "eumprimento de sentença, o Estado de Minas. Gerais requer à INTIMAÇÃO dos requeridos ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE é FERNANDO RODRIGUES RESENDE, ta pessoá dos Procuradores constituídos nós autos (vree Os. 100/1096 T44), para que, nó pranto de 15 dias, efetuem o pagamento do valor principal, segundo os cálculos em anexo; mais honorários advocatícios devidos -ao autor, ora exequente, o: que toaliza 0 valor de R\$: 13:161,25; nos temos cálculos "apreseníddos em ls. SIS2IS, sob pers de Incidência da multa'de dez por cento, prevista nO copat dá A. 475) do Código de Fitcesso Crril. | Estoado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, o exeqitênte requer, desde já, seja deferido O prosseguimento do feito mediante a e penhora crie de dinheiro disponível.em contas bancárias dos executados ADRIANE ZARDO MARQUES ESESENDE, inscrita no CFF sob 0/nº SIS715:346-58, 2 FERNANDO RODRIGUES RESENDE, inscrito no CPF sob 0 n.º 373.695:876-49, observado o limite de R\$ I14:161,358. que é 6 valor atualizado do

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

Em vista disso, nos termos do rito previsto nos arts. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, para o "cumprimento de sentença" - o Estado de Minas Gerais requer a INTIMAÇÃO dos requeridos ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e FERNANDO RODRIGUES RESENDE, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (vide fls. 100/109 e 144), para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor principal, segundo os cálculos em anexo, mais honorários advocatícios devidos ao autor, ora exequente, o que totaliza o valor de R\$ 13.161,25, nos termos dos cálculos apresentados em fls. 215/216, sob pena de incidência da multa de dez por cento, prevista no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Escoado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, o exequente requer, desde já, seja deferido o prosseguimento do feito mediante a penhora online de dinheiro disponível em contas bancárias dos executados ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE, inscrita no CPF sob o n.º 519.715.346-68, e FERNANDO RODRIGUES RESENDE, inscrito no CPF sob o n.º 273.695.876-49, observado o limite de R\$ 13.161,25, que é o valor atualizado do débito em execução, acrescido do percentual de dez por cento, referente à multa prevista no caput do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Efeivada a penhora, requer a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado, conforme determina o § 1.º do art. 475-J do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer a impugnação no prazo de quinze dias.

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2014


ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
MASEJ:128.631-7 OAB/MG 94.483

JOÃO PAULO PRUDENTE SANTANA
Estagiário - AGE

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3253-5900 www.agg.mg.gov.br

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volunt. I (54481037) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 264

E PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS VA JUSTICA DE TSINSTÂNCIA = FOES COMARCA DE UBERLANDIA = FORUM ANEXO 1 Sd 29 VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS. q | CONCLUSÃO AOS 2/00/2014 façõ esses autos conclusos ao: | MM, luiz de Direita titular da Gégunda Vara de Fazenda: Pública & AULaSfquiã,, | A Escrlvã do judicial. k o e Autos nº 0070204151622]1 = Vistos, Nos-termos do art; 475), do CPC, intimar-a: parte: executada, através de seu Procurador ou pessoalmente quando não for representada, a pagar o débito ho: prazo de 15 (quinze) dias; sob incidência de multa rio importe-de To% dez por cento). Não. havendo o: pagamento no: prazo: fixado, EXPEça-se: riandado de penhora nos limites do valor da execução e seus consecatórios: Realizada à penhora e avaliação, intimeé-se a parte executada =. nã pessoa de seu advogado, para, querendo, "oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze)-dias. Caso não ocorra o pagamento do débito, 69 prazo de 15 iquinzey dias, fixo '6s honorários. advocaticios em 10% sobre o valor do Intime-se, Cumpra-se. Uberlândia, 12 fe junho de 20414; João Elias ps Silfeira Juiz de Bireito. RECESIMENTO | cAesT7E/7O1A receblesse autos. — | | AEscrivã Ba | ME o o o, El : | Anexo 15162

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - FÓRUM ANEXO II
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

520

CONCLUSÃO
Aos 28/05/2014 faço esses autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da Segunda Vara de Fazenda Pública e Autarquias. A Escrivã do judicial.

Autos nº 0702041516221

Vistos,

Nos termos do art. 475-J, do CPC, intimar a parte executada, através de seu Procurador ou pessoalmente quando não for representada, a pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob incidência de multa no importe de 10% (dez por cento).

Não havendo o pagamento no prazo fixado, expeça-se mandado de penhora nos limites do valor da execução e seus consectários legais.

Realizada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não ocorra o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

Intime-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 12 de junho de 2014.

João Elias ps Silfeira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 12/06/2014, recebi esses autos. A Escrivã

Anexo 1516221-39.2004.6.13.0702 Volume I (54481037) SEI 1080.01.0084224/2022-96 / pg. 265

- 2º? AA AZ Pública CERTIDAO | 'CERTIFICO e dou fé que intime O(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no: DIÁRIO: JUDICIAL ELETRONICO - Interior, do seguinte expediente 30.06.2014: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 01159 - Número TJMG: 070204151622-1 Numeração única: 1516221.39.2004.8.13.0702 Autor: Estado de Minas Gerais; Réu: Adriane Zardo Marques Resende e outros => Nos termos do art. 475-J, do CPC, intimar a parte executada, através de seu FP Procurador ou pessoalmente quando não for representado, a pagar o de'bito no prazo e de 'quinze dias, sob incidência de multa no importe de 10% dez por cento. Não havendo o pagamento.no prazo fixado, expeça-se mandado de penhora nos limites:do valor da execução e seus consectários legais. Realizada penhora e avaliação. intime- se a parte executada na pessoa de seu ;advogado,. para, querendo, oferecer impugnação no. prazo de 15 dias. Caso não ocorra o pagamento do débito. no prazo de 15 diás, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. **AVERBADO** Adv - Bruno Araujo, Paulo Delleve Chagas: Junior, Ránieri Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes. Edição DJE disponibilizado em 01/07/2014. PUBL



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intime o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente 30.06.2014.

PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
01159 - Número TJMG: 070204151622-1
Numeração única: 1516221.39.2004.8.13.0702
Autor: Estado de Minas Gerais; Réu: Adriane Zardo Marques Resende e outros =>
Nos termos do art. 475-J, do CPC, intimar a parte executada, através de seu Procurador ou pessoalmente quando não for representado, a pagar o de'bito no prazo de quinze dias, sob incidência de multa no importe de 10% dez por cento. Não havendo o pagamento no prazo fixado, expeça-se mandado de penhora nos limites do valor da execução e seus consectários legais. Realizada penhora e avaliação. Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Caso não ocorra o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. **AVERBADO** Adv - Bruno Araujo, Paulo Delleve Chagas: Junior, Ránieri Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes.

Edição DJE disponibilizado em 01/07/2014.
PUBLICADO em 02/07/2014, nos termos do art. 4º,
§1º, §2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.


 Oficial(a) de Apoio Judicial

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a apresentação de impugnação.

Assinado eletronicamente

04/07/2014

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702-Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 270

srs — PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS E ENO JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA [nn da | BS —
COMARCA DE UBERLÂNDIA — FÓRUM ANEXO II a ia SS 22 VARA.FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS [OT coNncLUSÃO — Aos 27/08/2014 faço esses autos conclusos ao MM. | Juiz de
Direito titular da Segunda Vara de Fazenda) | Pública e Autarquias. | .A Escrivã do Judicial esses |
Autos nº 0702.04.151622-1 o ' | DPS o Remeter os autos ao distribuidor para reativação. Após,
voltem os autos conclusos. para penhora online, conforme requerido na exordial. P. Intimem-se
Uberlândia, 20 de outubro de 2014. João Elias "E DD : Juiz de pifeito : ROO | — — RECEBIMENTO |
Aos 20/10/2014 , recebi esses autos. : | A Escrivã || E Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume ||
(54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 271

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA COMARCA DE UBERLÂNDIA – FÓRUM ANEXO II 2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	
	Fl. 303 21 de Outubro
CONCLUSÃO Aos 27/08/2014 faço esses autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da Segunda Vara de Fazenda Pública e Autarquias. A Escrivã do Judicial	
Autos nº 0702.04.151622-1	
Vistos, etc...	
Remeter os autos ao distribuidor para reativação. Após, voltem os autos conclusos para penhora online, conforme requerido na exordial.	
P. Intimem-se	
Uberlândia, 20 de outubro de 2014.	
João Elias da Silveira Juiz de Direito	
RECEBIMENTO Aos 20/10/2014 , recebi esses autos. A Escrivã	

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 271

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RE ÉS, JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA O DAT, COMARCA DE UBERLÂNDIA — FÓRUM ANEXO II PEN 2º VARA DE FAZENDA PÚBLICA CONCLUSÃO. — Aos: 20/01/2015, faço estes autos conclusos à MM. Juiz de Direito, titular desta Vara: | A Escrivã do Judicial h. : Vistos, etc...; Intimar o exequente a tomar ciência do resultado da penhora eletrônica, e requer em 15 dias, o de direito. Se. nada requeérído no prazo fixado que viabilize o efetivo prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, 82º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse. P. Intime-se. Uberlândia / MG, 02 de março de 2.015. N João Elias de Sil eira Juiz de Direito PP wwRECEBIMENTO = || Aos02/03/2015,recebiesses autos. — || AEscrivã | : 1 Aneko 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume || (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 277

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
COMARCA DE UBERLÂNDIA – FÓRUM ANEXO II	
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	
	
CONCLUSÃO – Aos 20/01/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, titular desta Vara.	
A Escrivã do Judicial _____	
Vistos, etc...;	
Intimar o exequente a tomar ciência do resultado da penhora eletrônica, e requer em 15 dias, o de direito.	
Se nada requerido no prazo fixado que viabilize o efetivo prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse.	
P. Intime-se.	
Uberlândia / MG, 02 de março de 2.015.	
João Elias de Silveira Juiz de Direito	
RECEBIMENTO Aos 02/03/2015, recebi esses autos. A Escrivã _____	

1

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 277

CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procuradores(as) através da publicação feita no DÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente 02/03/2015: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 01300 - Número TJMG:070204151622-] Numeração única: 1516221.39.2004.8.13.0702 = Autor: Estado de Minas Gerais; Réu: Adriane Zardo Marques Resende CO e outros => Autos vista EXEQUENTE. Prazo de 0015 dia(s). Intimar o exequente a tomar ciência do resultado da penhora eletrônica, e requerer em 15 dias o de direito. Se nada requerido no prazo fixado que viabilize 6 efetivo prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse. Adv - Bruno Araujo, Paulo Delleva Chagas Junior, Ranieri Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes. Edição DJE disponibilizado em 03/03/2015. PUBLICADO em 04/03/2015, nos termos do art. 4º, 81º, 82º da Portaria Conjunta nº 119/2008. — Aee — Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume 11 (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 278

Fls. 278
2ª Folha Pública

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procuradores(as) através da publicação feita no DÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente 02/03/2015:

PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
01300 - Número TJMG: 070204151622-1
Numeração única: 1516221.39.2004.8.13.0702

Autor: Estado de Minas Gerais; Réu: Adriane Zardo Marques Resende e outros => Autos vista EXEQUENTE. Prazo de 0015 dia(s). Intimar o exequente a tomar ciência do resultado da penhora eletrônica, e requerer em 15 dias o de direito. Se nada requerido no prazo fixado que viabilize o efetivo prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse. Adv - Bruno Araujo, Paulo Delleva Chagas Junior, Ranieri Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes.

Edição DJE disponibilizado em 03/03/2015.
PUBLICADO em 04/03/2015, nos termos do art. 4º, §1º, §2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Marta

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume 11 (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 278

CA É ME Advocacia-Geral do Estado E Advocacia Regional do Estado em Uberlândia
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA = FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE
UBERLANDIA — MG = & Execução Fiscal: 0702.04.151:622-1 ZX Exequente: ESTADO DE MINAS
GERAIS = Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro = & - S O ESTADO DE MINAS
GERAIS, por sua Procuradora, nos o autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência,
requerer a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, à ser cumprido nesta Comarca,
no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos
registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. FERNANDO RODRIGUES RESENDE, CPF:
273.695.876-49, a seguir descrito: - ESPECIAL — CAMINHONETE — I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH,
ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800: Efetivada a penhora, requer
a intimação do executado para apresentação de embargos, caso queira. OS Uberlândia, 16 de
setembro de 2015. ANA GA) RE LINA OLIVEIRA GOMES - Procuradora do Estado MASP Na OAB/MG
94.483 DEST P FILIPE MACEDO TEIXEIRA Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia Avenida Comendador
Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia — MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Execução Fiscal: 0702.04.151:622-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a **EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA**, a ser cumprido nesta Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. **FERNANDO RODRIGUES RESENDE**, CPF: 273.695.876-49, a seguir descrito:

- ESPECIAL - CAMINHONETE - I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800;

Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para apresentação de embargos, caso queira.

Uberlândia, 16 de setembro de 2015.

ANA CAROLINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
MASP 128.631-7 OAB/MG 94.483

FILIPE MACEDO TEIXEIRA
Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3253-5900 www.aga.mg.gov.br

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.VOLUME II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 289

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E | AUTARQUIAS DA. COMARCA DE
UBERLÂNDIA - MG = CONCLUSÃO = Nesta data, faço os! presentes autos: conclusos ao MM, Juiz de
— Direito, Dr. Valter Rocha Rubio. | / Uberlândia-MG, 27 dá Janhiro de 2.016. A Esc. / Ref. Proc; N°
1516221-39.2004.8.:13.0702 - co * Defiraa expedição de mandado para a penhora é avaliação do
veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se às partes de-que. consoante print do sistema
Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de transferência do mesmo. = Uberflândia-MG, d. shpra.
"Valter Rocha Rubid duizde Direito / =RECEBIMENTO="/", rs Nesta data. recebo.o5 pregentes autos
em Secretária. . Uberlândia-MG, 27 de Yaneiro de 2.016. A Esc. / Anexo 1516221-
39.2004.8.13.0702.Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 292

237
J

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

= CONCLUSÃO =
=-----=
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. Valter Rocha Rubio.
Uberlândia-MG, 27 dá Janeiro de 2.016.

A Esc.
Ref. Proc. N° 1516221-39.2004.8.13.0702

VISTOS, ETC.

- Deffiro a expedição de mandado para a penhora e
avaliação do veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que,
consoante print do sistema Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de
transferência do mesmo.

- Int.
Uberlândia-MG, d. supra.


Valter Rocha Rubio
Juiz de Direito

= RECEBIMENTO =
=-----=
Nesta data, recebo os presentes autos em Secretária.
Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2.016.

A Esc.

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 292

[illegible]

COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos de nº 0702. 04. 151622-1 — (m-06) — AÇÃO DE COBRANÇA — Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS — Réu: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e Outro(s) — expedido pela Segunda Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia — Minas Gerais — dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Rua Jamil | Tannus, 463 no Bairro Lídice e, lá estando procedi à penhora e avaliação do bem e indicado pertencente à: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, tudo conforme auto doc. anexo. Efetuada a medida procedi a INTIMAÇÃO de: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, da penhora bem como do prazo legal para a defesa caso queira, sendo que ele ficou bem ciente assinando-o e recebendo a cópia que lhe ofereci. Portanto, devolvo-o para os devidos fins de direito. Uberlândia, 30 de maio de 2016. Yo Sebastião de Assis Vitorino Oficiál de Justiça Avaliador Matrícula: PJPI - 12.693-8 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume |! (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 296

COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos de nº 0702. 04. 151622-1 — (m-06) — AÇÃO DE COBRANÇA — Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS — Réu: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e Outro(s) — expedido pela Segunda Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia — Minas Gerais — dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Rua Jamil Tannus, 463 no Bairro Lídice e, lá estando procedi à penhora e avaliação do bem indicado pertencente à: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, tudo conforme auto doc. anexo. Efetuada a medida procedi a INTIMAÇÃO de: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, da penhora bem como do prazo legal para a defesa caso queira, sendo que ele ficou bem ciente assinando-o e recebendo a cópia que lhe ofereci. Portanto, devolvo-o para os devidos fins de direito.

Uberlândia, 30 de maio de 2016.


Sebastião de Assis Vitorino
Oficiál de Justiça Avaliador
Matrícula: PJPI - 12.693-8

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA. DE UBERLÂNDIA — MG: = CONCLUSÃO = Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de — Direito, Dr. Valter Rocha Rubio. | / Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2016. ' Ref. Proc..Nº 1516221-39.2004.8.13.0702 PA - Defiro a expedição de mandado para a penhora e avaliação do veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que, consoante print do sistema Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de transferência do mesmo. ————— Ubeilândia-MG, d. shpra. : "Valter Rocha Rubia duizde Direito: / =RECEBIMENTO=/ =. ão Nesta data, recebo os plegentes autos.em Secretaria. Uberlândia-MG, 27 de Yaneiro de 2.016. : Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 302

244 237
8.7

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

= CONCLUSÃO =

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Valter Rocha Rubio.
Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2.016.

A Esc.
Ref. Proc. Nº 1516221-39.2004.8.13.0702

VISTOS, ETC.

- Defiro a expedição de mandado para a penhora e avaliação do veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que, consoante print do sistema Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de transferência do mesmo.

Int.
Uberlândia-MG, d. shpra.
Valter Rocha Rubio
Juiz de Direito

= RECEBIMENTO =

Nesta data, recebo os presentes autos em Secretaria.
Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2.016.

A Esc.

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 302

: bx SE ESTADO DE MINAS GERAIS NS ' NS CBS Advocacia-Geral do Estado. = VIE Advocacia Regional do Estado em Uberlândia EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XY VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA — MG - = = = Execução Fiscal: 0702.04.151.622-1 Z Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro Z 3 = o -- = = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos - " autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a EXPEDIÇÃO . DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, à ser cumprido nesta Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. FERNANDO RODRIGUES RESENDE, CPF: 273.695.876-49, a seguir descrito: i = ESPECIAL — CAMINHONETE — I1VW AMAROK CD 4X4 HIGH, ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800: Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para = apresentação de embargos, caso queira. i Uberlândia, 16 de setembro de 2015. ANA CARYILINA OLIVEIRA GOMES - Procuradora do Estado MASP Ne OAB/MG 94.483 TT NIS : FILIPEMACERDO TEIXEIRA | Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia Avenida Comendador Alexand

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

245 23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG

Execução Fiscal: 0702.04.151.622-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, a ser cumprido nesta Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. FERNANDO RODRIGUES RESENDE, CPF: 273.695.876-49, a seguir descrito:

- ESPECIAL – CAMINHONETE – I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800;

Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para apresentação de embargos, caso queira.

Uberlândia, 16 de setembro de 2015.

ANA CARYILINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
(MASP 128.631-7 OAB/MG 94.483)

FILIPPE MACEDO TEIXEIRA
Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3233-5900
www.oge.mg.gov.br

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volunt II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 303

244 Ada ALVES fo ADVOGADOS — — EXMO.(a)SR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS = Processo: 1516221-39.2004.8.13.0702 = = OX» - FERNANDO RODRIGUES RESENDE e ADRIANA ZARDO | MARQUES RESENDE, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador, in fine, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer. O Exequente não impugnou as informações trazidas em | petição de fls. 246/250 dos Executados, de modo que as considerações devem — ser deferidas em razão da preclusão por parte do Exequente. Vejamos que o Exequente somente apresentou uma planilha | de atualização dos cálculos, cujo o cálculo se inicia com valor aleatório de R\$5.417,31, diferentemente dos R\$2.000,00 determinados na sentença. Excelência o Exequente está extrapolando as determinações ! impostas e ainda atropelando a legislação estadual, que concede anistia em razão | dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos que podem chegar a — 82,5%. Vejamos ainda, que fora realizado a penhora de um veículo | cuja avaliação ultrapassa R\$100.000,00, enquanto existia outros veículos de propriedade dos Executados que p

RA-01

FERNANDO
ALVES
ADVOGADOS

EXMO.(a) SR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

Processo: 1516221-39.2004.8.13.0702

FERNANDO RODRIGUES RESENDE e ADRIANA ZARDO
MARQUES RESENDE, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de
seu procurador, in fine, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, manifestar e requerer.
O Exequente não impugnou as informações trazidas em
petição de fls. 246/250 dos Executados, de modo que as considerações devem
ser deferidas em razão da preclusão por parte do Exequente.
Vejamos que o Exequente somente apresentou uma planilha
de atualização dos cálculos, cujo o cálculo se inicia com valor aleatório de
R\$5.417,31, diferentemente dos R\$2.000,00 determinados na sentença.
Excelência o Exequente está extrapolando as determinações
impostas e ainda atropelando a legislação estadual, que concede anistia em razão
dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos que podem chegar a
82,5%.
Vejamos ainda, que fora realizado a penhora de um veículo
cuja avaliação ultrapassa R\$100.000,00, enquanto existia outros veículos de
propriedade dos Executados que poderia ser submetidos a penhora conforme

244

1516221-39.2004.8.13.0702-1551

Rua Izau Rangel de Mendonça, 419, Jardim Pinetti, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-136.
(34) 3016-2222 / (34) 309644-4554.
SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 353

FERNANDO Ná So. o ADVOGADO fls.230/231, razão pela qual REQUER a substituição do veículo objeto de penhora qual seja: e VW/AMAROK CD 2013/2014, Placa OWJ-8800 : Para o seguinte veículo também de propriedade do Executado FERNANDO RODRIQUES RESENDE: A e HONDA/NXR150BROS 2014/2014, Placa PUA-8490 Com a substituição do veículo, REQUER desde já a retirada das restrições impostas através do sistema RENAJUD, tornando o veículo apto a : circulação e transferência. Por fim, REQUER o DEFERIMENTO dos pedidos de fls. 246/250 e a desconsideração dos cálculos apresentados as fls.281 por não condizer com as determinações impostas na sentença. Nesses termos pede e espera deferimento. Uberlândia/MG, 19 de julho de 2022. Aaslo [oa dda FELIX AB/MG 156.756 Rua Izau Rangel de Mendonça, 419, Jardim Finotti, Uberlândia-MG. CEP: 38.408-136. (34) 3016-2222/ (34)99644-4554. Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 354

FERNANDO
ALVES
ADVOGADOS

fls.230/231, razão pela qual REQUER a substituição do veículo objeto de penhora qual seja:

- VW/AMAROK CD 2013/2014, Placa OWJ-8800

Para o seguinte veículo também de propriedade do Executado FERNANDO RODRIQUES RESENDE:

- HONDA/NXR150BROS 2014/2014, Placa PUA-8490

Com a substituição do veículo, REQUER desde já a retirada das restrições impostas através do sistema RENAJUD, tornando o veículo apto a circulação e transferência.

Por fim, REQUER o DEFERIMENTO dos pedidos de fls. 246/250 e a desconsideração dos cálculos apresentados as fls.281 por não condizer com as determinações impostas na sentença.

Nesses termos
pede e espera deferimento.
Uberlândia/MG, 19 de julho de 2022.


FERNANDO ALVES QUEIROZ FELIX
OAB/MG 156.756

Rua Izau Rangel de Mendonça, 419, Jardim Finotti, Uberlândia-MG. CEP: 38.408-136.
(34) 3016-2222/ (34)99644-4554.
Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702.Volume II (54481930) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 354

ALVES ADVOGADOS Mo LUAS ALLE A AM | EXMO.(a) SR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS Processo: 1516221-39.2004.8.13.0702 & S Lt FERNANDO RODRIGUES RESENDE e ADRIANA ZARDO | MARQUES RESENDE, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador, in fine, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer. O Exequente não impugnou as informações trazidas em petição de fls. 246/250 dos Executados, de modo que as considerações devem — Ser deferidas em razão da preclusão por parte do Exequente. Vejamos que o Exequente somente apresentou uma planilha | de atualização dos cálculos, cujo o cálculo se inicia com valor aleatório de R\$5.417,31, diferentemente dos R\$2.000,00 determinados na sentença. Excelência o Exequente está extrapolando as determinações impostas e ainda atropelando a legislação estadual, que concede anistia em razão | dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos que podem chegar a 82,9%. Vejamos ainda, que fora realizado a penhora de um veículo : cuja avaliação ultrapassa R\$100.000,00, enquanto existia outros veículos de propriedade dos Executados que poderiam

284

RA-04

FERNANDO ALVES
ADVOGADOS

EXMO.(a) SR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA
COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

Processo: 1516221-39.2004.8.13.0702

FERNANDO RODRIGUES RESENDE e ADRIANA ZARDO
MARQUES RESENDE, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de
seu procurador, in fine, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, manifestar e requerer.

O Exequente não impugnou as informações trazidas em
petitório de fls. 246/250 dos Executados, de modo que as considerações devem
ser deferidas em razão da preclusão por parte do Exequente.

Vejamos que o Exequente somente apresentou uma planilha
de atualização dos cálculos, cujo o cálculo se inicia com valor aleatório de
R\$5.417,31, diferentemente dos R\$2.000,00 determinados na sentença.

Excelência o Exequente está extrapolando as determinações
impostas e ainda atropelando a legislação estadual, que concede anistia em razão
dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos que podem chegar a
82,5%.

Vejamos ainda, que fora realizado a penhora de um veículo
cuja avaliação ultrapassa R\$100.000,00, enquanto existia outros veículos de
propriedade dos Executados que poderia ser submetidos a penhora conforme

1516221-39.2004.8.13.0702

4

Rua Izaur Rangel de Mendonça, 419, Jardim Finotti, Uberlândia-MG. CEP: 38.408-136.
(34) 3016-2222 / (31)9994-4554.
Arquivo.doc\08338202\0605103348-0715-8530 SEI 15850.01.0084224.0022-96 p. 362

EE 3º VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS ! " CONCLUSÃO Aos 23/05/2023, faço estes autósconclusos ao MM. Juiz de Direito da 3º Vara de Fazenda Pública, O Escrivão / Escrevente A Oo A Autos nº 0702.04.151622-] Vistos. Compulsando os autos, vejo que apesar de afirmar que o débito cobrado nesta sã demanda está identificado pelo CL 39.1 16, a parte Exequente encartou planilha de cálculos à fl. 281 com a somatória de todas as dívidas dos Executados perante o Estado de Minas Gerais, constando também as dívidas identificadas como CL 39.1 17,39.118 E 39.119. Lado outro, instado à se manifestar sobre o pedido de substituição da garantia, com a retirada da restrição de transferência sobre o veículo VW Amarok CD 2013/2014, placa OWJ-8800, é inclusão sobre Honda NXRI50BROS, 2014/2014, placa PUA-8490, o Exequente quedou-se inerte. Nesse passo, renova-se vista ao ente Público para encartar planilha de cálculos atualizada no processo, decotando. as dívidas que não são objeto do título executivo objeto da lide, bem como para manifestar acerca do pedido de substituição da penhora sobre o veículo Amarok, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que a inércia do ente público será x considerada como conco

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - UBERLÂNDIA
3ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

269

CONCLUSÃO
Aos 23/05/2023, faço estes autósconclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública.
O Escrivão / Escrevente _____

Autos nº 0702.04.151622-1

Vistos.

Compulsando os autos, vejo que apesar de afirmar que o débito cobrado nesta demanda está identificado pelo CL 39.116, a parte Exequente encartou planilha de cálculos à fl. 281 com a somatória de todas as dívidas dos Executados perante o Estado de Minas Gerais, constando também as dívidas identificadas como CL 39.117, 39.118 E 39.119.

Lado outro, instado a se manifestar sobre o pedido de substituição da garantia, com a retirada da restrição de transferência sobre o veículo VW Amarok CD 2013/2014, placa OWJ-8800, e inclusão sobre Honda NXRI50BROS, 2014/2014, placa PUA-8490, o Exequente quedou-se inerte.

Nesse passo, **renova-se vista** ao ente público para encartar planilha de cálculos atualizada no processo, decotando as dívidas que não são objeto do título executivo objeto da lide, bem como para manifestar acerca do pedido de substituição da penhora sobre o veículo Amarok, no prazo de 10 (dez) dias, **ressaltando que a inércia do ente público será considerada como concordância tácita com o pedido da parte Executada.**

Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos.

P. L. C.

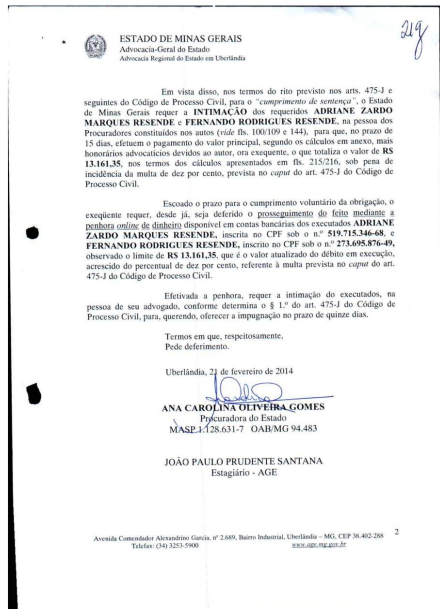
Uberlândia/MG, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE MAGNO MENDES DO VALLE
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Aos 23/05/2023, recebi estes autos.
A Escrivã _____

Anexo doc00893820230605123249 (67254833) SEI 1080.01.0084224/2022-96 / pg. 364

So Ro : ' " A ESTADO DE MINAS GERAIS) ER Advocacia-Geral do Estado E Advocacia Regional do Estado em Uberlândia Em vista disso, nos termos do rito previsto nos arts. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, para o "cumprimento de sentença", o Estado de Minas Gerais requer a INTIMAÇÃO dos requeridos ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e FERNANDO RODRIGUES RESENDE, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (vide fls. 100/109 e 144), para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do valor principal, segundo os cálculos em anexo, mais honorários advocatícios devidos ao autor, ora exequente, o que totaliza o valor de R\$ 13.161,35, nos termos dos cálculos apresentados em fls. 215/216, sob pena de incidência da multa de dez por cento, prevista no caput do art. 475-J] do Código de Processo Civil. Escoado o prazo para o cumprimento voluntário da obrigação, o exeqüente requer, desde já, seja deferido O prosseguimento do feito mediante a Ó penhora online de dinheiro disponível em contas bancárias dos executados ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE, inscrita no CPF sob o n.º 519.715.346-68, e FERNANDO RODRIGUES RESENDE, inscrito no CPF sob o n.º 273.695.876-49, observado o limite de R\$



ir PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS Tr KW q a ns o PP JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA BO PS e
COMARCA DE UBERLÂNDIA — FÓRUM;ANEXO !! =. 2º VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS " —
— CONCLUSÃO Aos 28/05/2014 faço esses autos conclusos ao, MM. Juiz de Direito titular da
Segunda Vara de, ' Fazenda Pública e Autarquias. A Escrivã do Judicial YV E | Autos nº
0702041516221 o Vistos, Nos termos do art. 475-), do CPC, intimar a parte executada, através de seu
Procurador ou pessoalmente quando não for representada, a pagar o débito no prazo de 15 (quinze)
dias, sob incidência de multa no importe de 10% (dez por cento). Não havendo o pagamento no
prazo fixado, expeça-se mandado de penhora nos limites do valor da execução e seus consectários
legais. Realizada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada Ss na pessoa de seu advogado,
para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não ocorra o pagamento
do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fixo os honorários advocatícios em 10%. sobre o valor do
débito. Intime-se. Cumpra-se. Uberlândia, 12 de junho de 2014. João Elias eira Juiz de MNireito |
RECEBIMENTO Aos 12/06/2014 , recebi esses autos. A Escrivã e = = . = : J Num. 9

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE UBERLÂNDIA – FÓRUM ANEXO II
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CONCLUSÃO
Aos 28/05/2014 faço esses autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito titular da Segunda Vara de
Fazenda Pública e Autarquias.
A Escrivã do Judicial _____

Autos nº 0702041516221

Vistos,

Nos termos do art. 475-J, do CPC, intimar a parte executada,
através de seu Procurador ou pessoalmente quando não for representada, a
pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob incidência de multa no
importe de 10% (dez por cento).

Não havendo o pagamento no prazo fixado, expeça-se
mandado de penhora nos limites do valor da execução e seus consectários
legais.

Realizada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada
na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no
prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não ocorra o pagamento do débito, no prazo de 15
(quinze) dias, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do
débito.

Intime-se. Cumpra-se.

Uberlândia, 12 de junho de 2014.

João Elias da Silveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 12/06/2014 , recebi esses autos.
A Escrivã _____

Num. 9844412478

Anexo 1516221-39.2004.6.13.0702 (1) (11280544) SEI 1080.01.0094224/2022-06 - pág. 618

fis. 2 E, 2º = Pública CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé que intime o(s) interessado(s) na pessoa. de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente 30.06.2014: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 01159 - Número TJMG: 070204151622-| Numeração única: 151622 1.39,2004.8.13.0702 Autor: Estado de Minas: Gerais; Réu: Adriane Zaárdo Marques Resende é oútro => Nos termos. do art. 475-J, do: CPC, intimar à parte executada. através de seu e Procurador ou pessoalmente quando não for representado: a pagar o de'bito no prazo de quinze dias, sob: incidência: de multa no: importé de 10% dez por cento. Não havendo o pagamento no prazo fixado, expéça-se mandadé dê penhora nos limites do valor da execução e:seus consectarios legais. Realizada penhora e avaliação. intime- Se a parte executada na pessoa de seu aadvogado, para. querendo. oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Caso não ocorra o pagamento do débito. no prazo de 15: dias, fixo os honorários em 10% sobre o; valor do débito. *YAVERBADO** Adv - Bruno Araujo, Paulo: Dellaiva Chagas Junior, Ranieri Martins da Silva. Ana Carolina Oliveira Gomes. Edição DJE disponibilizado em 01/07/2014. P

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intimo o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no DIÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente 30.06.2014:

PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO
01159 - Número TJMG: 070204151622-1
Numeração única: 151622 1.39,2004.8.13.0702

Autor: Estado de Minas Gerais: Réu: Adriane Zaárdo Marques Resende e outros - -
Nos termos do art. 475-J, do CPC, intimar a parte executada, através de seu Procurador ou pessoalmente quando não for representado, a pagar o débito no prazo de quinze dias, sob incidência de multa no importe de 10% dez por cento. Não havendo o pagamento no prazo fixado, expéça-se mandadé dê penhora nos limites do valor da execução e seus consectarios legais. Realizada penhora e avaliação, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Caso não ocorra o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. *YAVERBADO** Adv - Bruno Araujo, Paulo Dellaiva Chagas Junior, Ranieri Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes.

Edição DJE disponibilizado em 01/07/2014.
PUBLICADO em 02/07/2014, nos termos do art. 4º,
§1º, §2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Oficial(a) de Apoio Judicial

Posto Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO
Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal
para a apresentação de impugnação e de recursos.
OBSERVADO
O(A) Escrivão(s)

Num. 9844412478

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/002-90 - pag. 623

srta — PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS LAS a ANG Vs | | SEL JUSTIÇA DE IEINSTÂNCIA FO Esse?
— COMARCA DE UBERLÂNDIA FÓRUM ANEXO! * 28 VARA-FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
sfaaen CT e. CONCLUSÃO | Aos 27/08/2014 faço esses autos conclusos ao MM. Juiz de: Direito titular
da. Segunda Vara de Fazenda Pública e.Autarquias./ A Escrivã do Judicial A " [7 Autos:nº
0702:04.151622-1 : Vistos, etc... » Remeter:os autos ao distribuidor para reativação. Após, voltem os
autos conclusos: para penhora online, conforme requerido na exordial. P. Intimem-se Uberlândia, 20
de outubro de 2014. João Elias Ad Juiz de À reito — | RECEBIMENTO | Aos 20/10/2014 „recebi esses
autos. | A Escrivã ' | | : Num. 9844412478 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI
1080.01.0094224/2022-96 / pg. 624

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE UBERLÂNDIA – FÓRUM ANEXO II
2ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

FL. 333
27/08/2014

CONCLUSÃO
Aos 27/08/2014 faço esses autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da Segunda Vara de Fazenda Pública e Autarquias.
A Escrivã do Judicial

Autos nº 0702.04.151622-1

Vistos, etc...

Remeter os autos ao distribuidor para reativação.
Após, voltem os autos conclusos para penhora online, conforme requerido na exordial.

P. Intimem-se

Uberlândia, 20 de outubro de 2014.

João Elias Ad Silveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 20/10/2014, recebi esses autos.
A Escrivã

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 pg. 624 Num. 9844412478

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS WE FE JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SS eo é
COMARCA DE UBERLÂNDIA - FORUM ANEXO II A 2º VARA DE FAZENDA PÚBLICA CONCLUSÃO. —
Aos 20/01/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, titular desta Vara. A Escrivã do
Judicial —X— Vistos, etc...; Intimar o exequente a tomar ciência do resultado da o penhora
eletrônica, e requer em 15 dias, o de direito. Se nada requerido no prazo fixado que viabilize o
efetivo. prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, 82º, da Lei | 6.830/80, até manifestação
de interesse. P. Intime-se, Uberlândia / MG, 02 de março de 2.015. | o João Elias db/Siwelka Juiz de
Djreito | 0 RECEBIMENTO | ' | —Aos 02/03/2015, recebi esses autos. 1! A Escrivã | Lo Num.
9844412478 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg.
630

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
COMARCA DE UBERLÂNDIA - FORUM ANEXO II	
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA	
CONCLUSÃO - Aos 20/01/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, titular desta Vara.	
A Escrivã do Judicial	
Vistos, etc...;	
Intimar o exequente a tomar ciência do resultado da penhora eletrônica, e requer em 15 dias, o de direito.	
Se nada requerido no prazo fixado que viabilize o efetivo prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse.	
P. Intime-se.	
Uberlândia / MG, 02 de março de 2.015.	
João Elias db/Siwelka Juiz de Direito	
RECEBIMENTO Aos 02/03/2015, recebi esses autos. A Escrivã	

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 630

Num. 9844412478

—=— CERTIDÃO | CERTIFICO e dou fé que intimei O(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procuradores(as) através da publicação feita no DÁRIO JUDICIAL ELETRÔNICO - Interior, do seguinte expediente 02/03/2015: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO | 01300 - Número TJMG: 07020415 1622-1 Numeração única: 1516221.39:2004.8.13.0702 Autor: Estado de Minas Gerais; Réu: Adriane Zardo Marques Resende BR e outros => Autos vista EXEQUENTE. Prazo de 0015 dia(s). Intimar o exequente. a tomar ciência do resultado da penhora «eletrônica, e requerer em 15 dias o de direito. Se nada requerido no prazo. fixado que viabilize o efetivo prosseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse. Adv - Bruno | Araujo, Paulo Delleva Chagas Junior, Ranieri Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes. || Edição DJE disponibilizado em 03/03/2015. PUBLICADO em 04/03/2015, nos termos do art. 4º, 81º, 82º da Portaria Conjunta nº 119/2008. — Num. 9844412478 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 631

C E R T I D A O	N. 329 2ª Função Pública
CERTIFICADO e dou fe que intimei o(s) interessado(s) na pessoa de seu(s) procurador(es) através da publicação feita no DARIO JUDICIAL ELETRONICO - Interior, do seguinte expediente 02/03/2015. PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO 01/300 - Número TJMG: 0702041516221-1 Numeração única: 1516221.39.2004.8.13.0702 Autor: Estado de Minas Gerais; Réu: Adriane Zardo Marques Resende e outros -> Ausente vista EXCELENTÍSSIMO, Prazo de 0015 (dia(s)) Intime o exequente a tomar ciência do resultado da perneira eletrônica, e requerir em 15 dias o de direito. Se nada requerido no prazo fixado que valhaile o efectivo proseguimento, ao arquivo, aos termos do art. 40, 6º, da Lei 6.830/80, até manifestação de interesse. Adv - Bruno Araújo Paulo Delveira Chagas Junior, Raciatti Martins da Silva, Ana Carolina Oliveira Gomes. Edição DJE disponibilizado em 03/03/2015. PUBLICADO em 04/03/2015, nos termos do art. 4º, §1º, 5º da Portaria Conjunta nº 119/2006.  _____	

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) 111280544)

SEI 1080.01.0094224-2006

Num. 9644412478

EFE = Aq — - | :k&&. — ESTADO DE MINAS GERAIS O (À E! — Advocacia-Geral do Estado EE Advocacia Regional do Estado em Uberlândia EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA Y» VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG S c = = [ez] Execução Fiscal: 0702.04.151.622-1 Es Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS S Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro á "3 À be & & O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos / é autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, a ser cumprido nesta Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. FERNANDO RODRIGUES RESENDE, CPF: 273.695.876-49, a seguir descrito: ' - ESPECIAL — CAMINHONETE — I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH, ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800; | | Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para | apresentação de embargos, caso queira. | & Uberlândia, 16 de setembro de 2015. | ANA CARWILINA OLIVEIRA GOMES Procuradora do Estado MASP Wo OAB/MG 94.483 | Q | FILIREMACERO TEIXEIRA | Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia Avenida Co

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Execução Fiscal: 0702.04.151.622-1
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos
autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a **EXPEDIÇÃO
DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA**, a ser cumprido nesta
Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP:
38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado
Sr. **FERNANDO RODRIGUES RESENDE**, CPF: 273.695.876-49, a seguir
descrito:

- ESPECIAL — CAMINHONETE — I/VW AMAROK CD
4X4 HIGH, ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA
OWJ-8800.

Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para
apresentação de embargos, caso queira.

Uberlândia, 16 de setembro de 2015.


ANA CARWILINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
(MASP 128.631-7 OAB/MG 94.483)


FILIREMACERO TEIXEIRA
Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3253-5900 www.agemg.org.br

Num. 9844412479

Anexo 1516221-39,2004.6.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-95 / pág. 642

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARÁ DE FAZENDA PÚBLICA E / AUTARQUIAS DA COMARCA DE/UBERLÂNDIA— MG = CONCLUSÃO = "Nesta: data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de — Direito. Dr. Valter Rocha Rupio..| / h 'Uberlândia-MG; 27 dá Jânpiro de 2.016; AEsc. Vá IRéf: Proc; Nº 1516221-39:2004.8:13.0702: | VISTOS; ETC. id - Detiro a iexpedição: de mandado, para: a penhora: e 'avaliação do veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que. iconsoante' print do sistema Renajud que segue. foi 'efetivado: bloqueio «de transferência do mesmo. — : Ubeplândia-MO, d. shpra. Valter Rocha Rubig =RECEBIMENTO="="—, e Nesta data, recebo 0 phesentes autos em Secretaria De d Uberlândia-MG, 27 de: Faneiro de 2:016. 1 Num. 9844412479 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 645

237
y

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARÁ DE FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

== CONCLUSÃO ==

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Dr. Valter Rocha Rupio..| / h 'Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2.016.
A Esc.
Ref. Proc. Nº 1516221-39:2004.8.13.0702

VISTOS, ETC.

- Defiro a expedição de mandado para a penhora e
avaliação do veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que,
consoante print do sistema Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de
transferência do mesmo.

- Int.
Uberlândia-MG, d. supra.
Valter Rocha Rubig
Juiz de Direito

== RECEBIMENTO ==

Nesta data, recebo os presentes autos em Secretaria.
Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2.016.
A Esc.

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 645 Num. 9844412479

[illegible]

COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos de nº 0702. 04. 151622-1 — (mM-06) — AÇÃO DE COBRANÇA — Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS — Réu: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e Outro(s) — expedido pela Segunda Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia — Minas Gerais — dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Rua Jamil . Tannus, 463 no Bairro Lídice e, lá estando procedi à penhora e avaliação do bem o indicado pertencente à: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, tudo conforme auto doc. anexo. Efetuada a medida procedi a /NTIMAÇÃO de: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, da penhora bem como do prazo legal para a defesa caso queira, sendo que ele ficou bem ciente assinando-o e recebendo a cópia que lhe ofereci. Portanto, devolvo-o para os devidos fins de direito. Uberlândia, 30 de maio de 2016. O) Se ião de Assis Vitorino Oficiá de/Justiça Avaliador Matrícula: PJPI - 12.693-8 e Num. 9844412479 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 649

COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos de nº 0702. 04. 151622-1 — (mM-06) — AÇÃO DE COBRANÇA — Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS — Réu: ADRIANE ZARDO MARQUES RESENDE e Outro(s) — expedido pela Segunda Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Uberlândia — Minas Gerais — dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Rua Jamil Tannus, 463 no Bairro Lídice e, lá estando procedi à penhora e avaliação do bem indicado pertencente à: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, tudo conforme auto doc. anexo. Efetuada a medida procedi a INTIMAÇÃO de: FERNANDO RODRIGUES RESENDE, da penhora bem como do prazo legal para a defesa caso queira, sendo que ele ficou bem ciente assinando-o e recebendo a cópia que lhe ofereci. Portanto, devolvo-o para os devidos fins de direito.

Uberlândia, 30 de maio de 2016.


Sebastião de Assis Vitorino
Oficiário de Justiça Avaliador
Matrícula: PJPI - 12.693-8

Num. 9844412479
Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 649

JUÍZO. DE DIREITO DA > VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
UBERLANDIA - MG | = CONCLUSÃO = Nesta data, faço os: presentes autos conclusos ao MM. Juiz de
| Direito, Dr. Valter Rocha Rubio. | Uberlândia-MG, 27 dá. Jantiro de 2.016. A Esc. o ' Ref. Proc. Nº
1516221-39.2004.8.13.0702 e VISTOS, ETC. - Defiro à expedição de mandado para a penhora e
avaliação do: veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que, consoante: print do
sistema Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de transferência do mesmo. | Ube lândia-MO, d.
shpra. "Valter Rocha Rubia dQuizde Direito. = RECEBIMENTO = || O Nesta data, recebo 06 plegentes
autos em Secretaria. Uberlândia-MG, 27 de Faneiro de 2.016. À Esc. : || | : || L | Num. 9844412479
Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 655

244 237

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

= CONCLUSÃO =

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Valter Rocha Rubio.

Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2016.

A Esc.

Ref. Proc. Nº 1516221-39.2004.8.13.0702

VISTOS, ETC.

- Defiro a expedição de mandado para a penhora e avaliação do veículo retro indicado (f. 234), cientificando-se as partes de que, consoante print do sistema Renajud que segue, foi efetivado bloqueio de transferência do mesmo.

Uberlândia-MG, d. supra.

Valter Rocha Rubio
Juiz de Direito

= RECEBIMENTO =

Nesta data, recebo os presentes autos em Secretaria.

Uberlândia-MG, 27 de Janeiro de 2016.

A Esc.

Num. 9844412479

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 655

co ts ES ESTADO DE MINAS GERAIS É : E E Advocacia-Geral do Estado | - O Advocacia Regional do Estado em Uberlândia EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XX VARA DAow | FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLANDIA - MG o | z E Execução Fiscal: 0702.04.151.622-1 2 Exeqiente: ESTADO DE MINAS GERAIS E Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro - 3 E SN & & e O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos ' . autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, à ser cumprido nesta Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. FERNANDO RODRIGUES RESENDE, CPF: 273.695.876-49, à seguir descrito: : - ESPECIAL — CAMINHONETE - I/VW AMÁAROK CD 4X4 HIGH, ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800; Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para e apresentação de embargos, caso queira. | Uberlândia, 16 de setembro de 2015. ANA SARWITINA OL VEIRA GOMES : Wrocuradora do Estado MASP Woo OAB/MG 94.483 Q A FILIRPE MACEDO TEIXEIRA Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia Avenida Comendador Alexandrino G

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MG

Exeqüente Fiscal: 0702.04.151.622-1
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ADRIANDE ZARDO MARQUES RESENDE e outro

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E PENHORA, a ser cumprido nesta Comarca, no seguinte endereço: Rua Jamil Tannus, nº 463, Bairro Lídice, CEP: 38.400-134, sobre o veículos registrado no DETRAN/MG em nome do executado Sr. FERNANDO RODRIGUES RESENDE, CPF: 273.695.876-49, a seguir descrito:

- ESPECIAL — CAMINHONETE — I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH ANO FABRICAÇÃO 2013, MODELO 2014, COR PRETA, PLACA OWJ-8800.

Efetivada a penhora, requer a intimação do executado para apresentação de embargos, caso queira.

Uberlândia, 16 de setembro de 2015.

ANA SARWITINA OLIVEIRA GOMES
Procuradora do Estado
(MASP 94.483-7 OAB/MG)

FILIRPE MACEDO TEIXEIRA
Estagiário da AGE / ARE - Uberlândia

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288
Telefone: (34) 3223-9900

Num. 9844412479

DP : QA- OL PERNAS DO Th ADVOGADOS EXMO.(a) SR.(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS 3 Processo: 1516221-39.2004.8.13.0702 Ss E e o : Ss | es FERNANDO RODRIGUES RESENDE e ADRIANA ZARDO MARQUES RESENDE, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador, in fine, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer. O Exequente não impugnou as informações trazidas em petição de fls. 246/250 dos Executados, de modo que as considerações devem ser deferidas em razão da preclusão por parte do Exequente. o Vejamos que o Exequente somente apresentou uma planilha de atualização dos cálculos, cujo o cálculo se inicia com valor aleatório de R\$5.417,31, diferentemente dos R\$2.000,00 determinados na sentença. Excelência o Exequente está extrapolando as determinações impostas e ainda atropelando a legislação estadual, que concede anistia em razão dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos que podem chegar a 82,5%. Vejamos ainda, que fora realizado a penhora de um veículo cuja avaliação ultrapassa R\$100.000,00, enquanto existia outros veículos de propriedade dos Executados que po

RA-OL 284

FERNANDO ALVES
ADVOGADOS

EXMO.(a) SR.(a) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

Processo: 1516221-39.2004.8.13.0702

FERNANDO RODRIGUES RESENDE e ADRIANA ZARDO MARQUES RESENDE, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador, in fine, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer.

O Exequente não impugnou as informações trazidas em petição de fls. 246/250 dos Executados, de modo que as considerações devem ser deferidas em razão da preclusão por parte do Exequente.

Vejamos que o Exequente somente apresentou uma planilha de atualização dos cálculos, cujo o cálculo se inicia com valor aleatório de R\$5.417,31, diferentemente dos R\$2.000,00 determinados na sentença.

Excelência o Exequente está extrapolando as determinações impostas e ainda atropelando a legislação estadual, que concede anistia em razão dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos que podem chegar a 82,5%.

Vejamos ainda, que fora realizado a penhora de um veículo cuja avaliação ultrapassa R\$100.000,00, enquanto existia outros veículos de propriedade dos Executados que poderia ser submetidos a penhora conforme

Rua Ivo Rangel de Mendonça, 419, Jardim Pinotti, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-136.
(34) 3016-2222 / (34)99644-4554.

Num. 9844412480

ser FERNANDO sá o ADVOGADOS un fls.230/231, razão pela qual REQUER a substituição do veículo objeto de penhora qual seja: e VW/AMAROK CD 2013/2014, Placa OWJ-8800 : Para o seguinte veículo também de propriedade do Executado FERNANDO RODRIQUES RESENDE: e e HONDA/NXR150BROS 2014/2014, Placa PUA-8490 Com a substituição do veículo, REQUER desde já a retirada das restrições impostas através do sistema RENAJUD, tornando o veículo apto a : circulação e transferência. Por fim, REQUER o DEFERIMENTO dos pedidos de fls. 246/250 e a desconsideração dos cálculos apresentados as fls.281 por não condizer com as determinações impostas na sentença. Nesses termos pede e espera deferimento. ES Uberlândia/MG, 19 de julho de 2022. FERNANDO ALVES QUEIROZ FELIX IMG 156.756 pr o DR a Rua Izau Rangel de Mendonça, 419, Jardim Finotti, Uberlândia-MG. CEP: 38.408-136. (34) 3016-2222/(34)99644-4554. Num. 9844412480 Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 708

285

**FERNANDO
ALVES
ADVOGADOS**

fls.230/231, razão pela qual REQUER a substituição do veículo objeto de penhora qual seja:

- VW/AMAROK CD 2013/2014, Placa OWJ-8800

Para o seguinte veículo também de propriedade do Executado FERNANDO RODRIQUES RESENDE:

- HONDA/NXR150BROS 2014/2014, Placa PUA-8490

Com a substituição do veículo, REQUER desde já a retirada das restrições impostas através do sistema RENAJUD, tornando o veículo apto a circulação e transferência.

Por fim, REQUER o DEFERIMENTO dos pedidos de fls. 246/250 e a desconsideração dos cálculos apresentados as fls.281 por não condizer com as determinações impostas na sentença.

Nesses termos
pede e espera deferimento.
Uberlândia/MG, 19 de julho de 2022.


FERNANDO ALVES QUEIROZ FELIX
OAB/MG 156.756

Rua Izau Rangel de Mendonça, 419, Jardim Finotti, Uberlândia-MG. CEP: 38.408-136.
(34) 3016-2222 / (34)99644-4554.

Num. 9844412480

Anexo 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544) SEI 1080.01.0094224/2022-96 / pg. 708

; SL PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS lh o ENO + — JUSTIÇA DE INSTÂNCIA- UBERLÂNDIA SEIS 3º VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS CONCLUSÃO Aos 23/05/2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública. O Escrivão / Escrevente NA Autos nº 0702.04.151622-1 Vistos. Compulsando os autos, vejo que apesar de afirmar que o débito cobrado nesta » demanda está identificado pelo CL 39.116, a parte Exequente encartou planilha de cálculos | à fl. 281 com a somatória de todas as dívidas dos Executados perante o Estado de Minas | Gerais, constando também as dívidas identificadas como CL 39.117, 39.118 E 39.119. Lado outro, instado a se manifestar sobre o pedido de substituição da garantia, com a retirada da restrição de transferência sobre o veículo VW Amarok CD 2013/2014, placa OWJ-8800, e inclusão sobre Honda NXRI150BROS, 2014/2014, placa PUA-8490, o Exequente ficou-se inerte. Nesse passo, renova-se vista ao ente público para encartar planilha de cálculos atualizada no processo, decotando as dívidas que não são objeto do título executivo objeto da lide, bem como para manifestar acerca do pedido de substituição da penhora sobre o veículo Amarok, no prazo de 10 (dez



PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - UBERLÂNDIA
3ª VARA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

269

CONCLUSÃO

Aos 23/05/2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública.
O Escrivão / Escrevente

Autos nº 0702.04.151622-1

Vistos.

Compulsando os autos, vejo que apesar de afirmar que o débito cobrado nesta demanda está identificado pelo CL 39.116, a parte Exequente encartou planilha de cálculos à fl. 281 com a somatória de todas as dívidas dos Executados perante o Estado de Minas Gerais, constando também as dívidas identificadas como CL 39.117, 39.118 E 39.119.

Lado outro, instado a se manifestar sobre o pedido de substituição da garantia, com a retirada da restrição de transferência sobre o veículo VW Amarok CD 2013/2014, placa OWJ-8800, e inclusão sobre Honda NXRI150BROS, 2014/2014, placa PUA-8490, o Exequente ficou-se inerte.

Nesse passo, **renova-se vista** ao ente público para encartar planilha de cálculos atualizada no processo, decotando as dívidas que não são objeto do título executivo objeto da lide, bem como para manifestar acerca do pedido de substituição da penhora sobre o veículo Amarok, no prazo de 10 (dez) dias, **ressaltando que a inércia do ente público será considerada como concordância tácita com o pedido da parte Executada.**

Findo o prazo, depois de tudo feito e certificado, venham os autos conclusos.

P. I. C.

Uberlândia/MG, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE MAGNO CRISTÓFARO VALLE
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Aos 25/05/2023, recebi estes autos.
A Escrivão,

Autos nº 1516221-39.2004.8.13.0702 (1) (111280544)

SEI 1080.01.0034224/2023-05 - pág. 713

Num. 9844412480

Tendo em vista as inúmeras vezes que o Exequente através da Procuradoria do Estado de Minas Gerais foi intimada para manifestar quanto aos pedidos formulados pelos Requeridos e mesmo assim permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis todos os prazos processuais, bem como manifestaram não ter interesse em nenhuma composição extrajudicial amigável. Vejamos que o Exequente extrapolou as determinações impostas pela legislação estadual, que concede anistia em razão dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos no patamar de 82,5% sobre o valor da dívida, uma vez que não concordam com aplicação da lei e tampouco com a concessão de descontos para regularização dos débitos. REQUER assim a apreciação dos pedidos para substituição do bem objeto da penhora, bem como o deferimento dos pedidos de fls. 246-250 e a desconsideração dos cálculos apresentados as fls. 281 por não condizer com as determinações impostas em sentença, sem que haja novamente a intimação do Estado de Minas Gerais por ser medida de Justiça! Nestes Termos Pede deferimento. Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2023.

MM Juiz,

Tendo em vista as inúmeras vezes que o Exequente através da Procuradoria do Estado de Minas Gerais foi intimada para manifestar quanto aos pedidos formulados pelos Requeridos e mesmo assim permaneceu inerte, deixando transcorrer *in albis* todos os prazos processuais, bem como manifestaram não ter interesse em nenhuma composição extrajudicial amigável.

Vejamos que o Exequente extrapolou as determinações impostas pela legislação estadual, que concede anistia em razão dos valores dos débitos e ainda descontos para pagamentos no patamar de 82,5% sobre o valor da dívida, uma vez que não concordam com aplicação da lei e tampouco com a concessão de descontos para regularização dos débitos.

REQUER assim a apreciação dos pedidos para substituição do bem objeto da penhora, bem como o deferimento dos pedidos de fls. 246-250 e a desconsideração dos cálculos apresentados as fls. 281 por não condizer com as determinações impostas em sentença, sem que haja novamente a intimação do Estado de Minas Gerais por ser medida de Justiça!

Nestes Termos
Pede deferimento.

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2023.

FERNANDO ALVES QUEIROZ FELIX
OAB-MG 156.756

garantia em razão do veículo ser um valor bem acima do suposto valor real do débito, tornando assim um excesso à execução, o que já foi reiteradamente solicitado a sua substituição, cujo ESTADO DE MINAS GERAIS foi por diversas vezes intimado para manifestar quanto ao pedido e ficou-se inerte. E por último simplesmente alega que caso queiram os Requeridos que entrem em contato com a empresa MGI para negociar, distorcendo a real finalidade das intimações proferidas anteriormente, desde à época que o processo ainda era físico. Assim, considerando que o Requerente não manifestou quanto ao que fora intimado por diversas vezes para concordar ou discordar, deixando transcorrer in albis, REQUER a substituição do veículo objeto de penhora qual seja : · VW/AMAROK CD 2013/2014, Placa OWJ-8800 Para o seguinte veículo também de propriedade do Executado FERNANDO RODRIGUES RESENDE: · HONDA/NXR150BROS 2014/2014, Placa PUA-8490 Com a substituição do veículo, REQUER desde já a retirada das restrições impostas através do sistema RENAJUD, tornando o veículo apto a circulação e transferência. Por fim, após a substituição do veículo objeto de penhora, que seja julgado procedente os

MM. Juiz,

O Requerido vem esclarecer que já tentou contato com a empresa MGI por inúmeras vezes anteriormente, **que esta respondeu que não poderia negociar os débitos em questão, pois não detinham autorização do Procurador responsável pela demanda.**

Lado outro, cumpre destacar que os Requeridos peticionaram anteriormente solicitando a substituição da garantia em razão do veículo ser um valor bem acima do suposto valor real do débito, tornando assim um excesso à execução, o que já foi reiteradamente solicitado a sua substituição, **cujo ESTADO DE MINAS GERAIS foi por diversas vezes intimado para manifestar quanto ao pedido e ficou-se inerte.**

E por último simplesmente alega que caso queiram os Requeridos que entrem em contato com a empresa MGI para negociar, distorcendo a real finalidade das intimações proferidas anteriormente, desde à época que o processo ainda era físico.

Assim, considerando que o Requerente não manifestou quanto ao que fora intimado por diversas vezes para concordar ou discordar, deixando transcorrer in albis, **REQUER a substituição do veículo objeto de penhora qual seja :**

· VW/AMAROK CD 2013/2014, Placa OWJ-8800

Para o seguinte veículo também de propriedade do Executado FERNANDO RODRIGUES RESENDE:

· HONDA/NXR150BROS 2014/2014, Placa PUA-8490

Com a substituição do veículo, REQUER desde já a retirada das restrições impostas através do sistema RENAJUD, tornando o veículo apto a circulação e transferência.

Por fim, após a substituição do veículo objeto de penhora, que seja julgado procedente os pedidos dos Requeridos.

Nestes termos

Pede deferimento.

Uberlândia-MG, 21 de junho de 2024.

FERNANDO ALVES QUEIROZ FELIX
OABMG 156.756

ASSUNTO: [Assunção de Dívida] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: FERNANDO RODRIGUES RESENDE CPF: 273.695.876-49 e outros DECISÃO Vistos. Postergo a análise do pedido de substituição da penhora, para momento posterior a definição do valor em execução. A impugnação de ID 9844412479 - pág 19 a 23 é intempestiva, portanto não a conheço. No despacho de ID 9844412480 - pág 36 foi afirmado que a planilha de cálculos do Exequente engloba todas as dívidas dos Executados perante o Estado de Minas Gerais e não apenas aquela abarcada pelo título executivo judicial. O Estado de Minas Gerais não encartou planilha correta, afirmando a MGI não a apresentou, apesar de requerimento da advocacia do Estado (ID 10156779383). Considerando que a aferição do cálculo correto demanda conhecimentos técnicos, determino a realização

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Uberlândia / 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia
Rua Rondon Pacheco, 6130, DO Nº 4488 AO 7070 PARES, TIBERY, Uberlândia - MG - CEP: 38405-142

PROCESSO Nº: 1516221-39.2004.8.13.0702
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Assunção de Dívida]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: FERNANDO RODRIGUES RESENDE CPF: 273.695.876-49 e outros

DECISÃO

Vistos.

Postergo a análise do pedido de substituição da penhora, para momento posterior a definição do valor em execução.

A impugnação de ID 9844412479 - pág 19 a 23 é intempestiva, portanto não a conheço.

No despacho de ID 9844412480 - pág 36 foi afirmado que a planilha de cálculos do Exequente engloba todas as dívidas dos Executados perante o Estado de Minas Gerais e não apenas aquela abarcada pelo título executivo judicial.

O Estado de Minas Gerais não encartou planilha correta, afirmando a MGI não a apresentou, apesar de requerimento da advocacia do Estado (ID 10156779383).

Considerando que a aferição do cálculo correto demanda conhecimentos técnicos, determino a realização de perícia contábil nestes autos.

A perícia deverá seguir os comandos da sentença (ID 9844412475 – pág. 30 a 35 e ID 9844412476 pág.1 a 9) e acórdão de ID 9844412477 - pág. 18-36.

A inércia do Estado em dar andamento ao presente cumprimento de sentença impõe que o mesmo arque com o valor da perícia.

Determino que a Secretaria consulte o Sistema de Auxiliares de Justiça a fim de verificar a disponibilidade de perito contador, para assumir o encargo.

Intime-se o perito para informar se aceita o encargo, no prazo de 10 (dez) dias e para apresentar proposta de honorários.

Acerto, intime-se o Exequente para recolher o valor dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Depositado o valor dos honorários intime-se o perito para em 30 (trinta) realizar o exame e apresentar o cálculo.

Diligências legais. Cumpra-se.

Publique-se. Intimem-se.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

MARCOS JOSE VEDOVOTTO